



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
CNPJ: 01.612.484/0001-92



LEIS ORDINARIAS APROVADAS NO ANO DE 2022.

Administração: Unidos para o desenvolvimento.

Prefeito: Ivo Fernandes Silva

Elaboração: WSA.

Santo Antônio do Retiro - MG.

LEI Nº 18 DE 2022

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E URBANISMO E SEU RESPECTIVO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESPORTE E URBANISMO NOS TERMOS DO ARTIGO 61, VIII E X DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO”

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, nos termos da Lei Orgânica deste Município aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Urbanismo que passa a possuir um único cargo vinculado de provimento em Comissão, de Secretário (a) de Esportes e Urbanismo de livre nomeação pelo prefeito municipal e cujos vencimentos são de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria de Esportes e Urbanismo:

- I – Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- II – Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de

VI – Planejar e elaborar o calendário esportivo no município de

Antônio do Retiro;

VII – Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;

VIII – Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do esporte e urbanismo deste município;

IX – Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas) ações destinadas a incrementar o esporte e o desenvolvimento urbano, como fator de geração de riqueza, trabalho e renda;

X – Promover e incentivar a inclusão da identidade do esporte e dos valores históricos do município na promoção do esporte;

XI – Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do esporte e da mobilidade urbana no município;

XII – Criar e manter atualizado sistema de informação esportiva do município;

XIII – Assegurar a proteção, conservação recuperação e valorização dos recursos do esporte e urbanístico no Município;

XIV – Implantar e desenvolver, em conjunto com o gabinete do Prefeito e Secretaria de Governo, a divulgação esportiva no município e comunicação dos eventos relacionados;

XV – Elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração;

XVI – Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;

XVII – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XVIII – Assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XIX – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XX – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução, vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta do orçamento fiscal vigente.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP 38.583-000

E-mail: ilvo@cs.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro - MG, em 04 de fevereiro de 2022.

~~Ivo Fernandes Silva~~

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022.

Senhor(a) Presidente, Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo a criação da Secretaria de esportes e urbanismo.

Considerando que o município de Santo Antônio atualmente não possui secretaria de esportes e urbanismo.

Considerando que é necessária a criação da referida secretaria de esporte e urbanismo para implantação e melhoria no esporte e da mobilidade urbana deste município.

Considerando que o município de Santo Antônio do Retiro é de pequeno porte, com recursos escasso, o presente projeto de lei visa autorização para criação da secretaria objetivando a captação de recursos juntos aos órgãos governamentais para melhoria e apoio no esporte deste município.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Cordialmente,

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 018/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de fevereiro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 01/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E URBANISMO E SEU RESPECTIVO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESPORTE E URBANISMO NOS TERMOS DO ARTIGO 61, VIII E X DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de fevereiro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 018/2022**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de fevereiro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 02/2022

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16 de Fevereiro 2022


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

LEI Nº 19/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022 e atualiza a Lei Municipal nº.014/2021 - Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito adicional Suplementar ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2022, no valor de R\$ 249.371,74 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Trezentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos), nas dotações abaixo especificadas.

06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.01 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.01.03 – SERV. ENS. FUND., MÉDIO E APOIO

06.01.03. 12.361.0016.3048 – Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental

44900000 Aplicações Diretas e Mat. Permanentes

Fonte 271 Valor

R\$ 249.371,74

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior proveniente de recursos de Transferência de Convênios com o Estado de Minas Gerais para Programas de Educação no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro para o Exercício de 2022, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 07 de fevereiro de 2022.

~~Ivo Fernandes Silva~~
Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro, MG
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Senhor Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Cria Rubrica e Autoriza abertura Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 249.371,74 (Duzentos e quarenta e Nove Mil Trezentos e Setenta e Um Reais e Setenta e quatro Centavos)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”. A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da Transf. de Convênios com o Estado Para Programas de Educação, Convenio número Parceria SIGCON: 1261001318/2021. O Crédito suplementar está previsto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2021, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei. Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Cordialmente,


Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 26 de Novembro de 2022

Ivo Fernandes Silva
ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniოდoretiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 019/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de fevereiro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 08/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022 e atualiza a Lei Municipal nº.014/2021 - Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de fevereiro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 019/2022**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de fevereiro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 08/2022

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16 de fevereiro de 2022


ASSINATURA E CARIMBO

LEI Nº 20/2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adequadas às remunerações dos profissionais do magistério público de Santo Antônio do Retiro – MG ao piso profissional nacional, regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício de 2022.

Art. 2º Ficam reajustados em 33,23 % (trinta e três vírgula vinte e três por cento) as remunerações dos Professores da Educação básica, Professores dos anos iniciais e anos finais, Professor de Educação Infantil, supervisor e coordenador Escolar, profissionais do magistério público municipal de Santo Antônio do Retiro-MG, para adequação ao piso nacional.

I – O percentual de que trata o caput deste artigo será distribuído para os profissionais da educação nos termos da Lei Municipal nº 049/2015.

Art. 3º Fica o município autorizado a efetuar o pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos nos termos acima mencionados.

Santo Antônio do Retiro – MG, 23 de março de 2022.

Ivo ~~Estanislau~~ Silva
Prefeita Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 23 de Março de 2022

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 20/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.


Josivaldo Amores de Bero
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2021

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do magistério do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

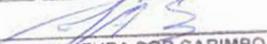
CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 20/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.


Josivaldo Amores de Bero
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2021

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 23 de março de 2022


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniოდoretiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 20/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.

Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do magistério do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 20/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.

Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 23/03/2022 120 24

Josivaldo Antunes de Bem
ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

Lei Nº 21/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022 e atualiza a Lei Municipal nº.14/2021 - Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2022, no valor de R\$1.138.758,83 (Um milhão, cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), nas dotações abaixo especificadas.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.304.0012.2119 - Manutenção Atividades da Vigilância em Saúde do Trabalhador

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$20.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.304.0012.3092 - Equipamentos Diversos P/Vigilância em Saúde

44900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$25.509,52


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.304.0012.2120 - Manutenção Atividades da Vigilância para Agricultura Familiar (PROAGRI SAÚDE)

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$80.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.304.0012.3093 - Equipamentos Diversos P/Vigilância para Agricultura Familiar (PROAGRI SAÚDE)

44900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$80.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.304.0012.2121 - Manutenção das Atividades do Programa VIGIMINAS

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$13.280,54

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.304.0012.3094 – Equipamentos Diversos para o Programa VIGIMINAS

44900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$19.920,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.305.0012.2122 - Manutenção das Atividades da Vigilância das Causas Externas

33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte 255 Valor R\$14.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.305.0012.3095 - Equipamentos Diversos P/Vigilância das Causas Externas

44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte 255 Valor R\$6.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.305.0012.2123 - Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis:

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$14.240,64

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.305.0012.3096 - Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis:

44900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$14.240,64

Ivo ~~Fernandes~~ Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniოდoreiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.305.0012.2124 - Manutenção Atividades da Vigilância de Arboviroses

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$7.891,83

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.305.0012.3097 - Equipamentos Diversos P/Vigilância de Arboviroses

44900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$23.675,48

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.02 – SERV. ATENÇÃO BÁSICA

07.01.02.10.301.0010.2125 - Manutenção das Atividades de Ações de Promoção a Saúde

31900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$222.040,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.02 – SERV. ATENÇÃO BÁSICA

07.01.02.10.301.0010.2126 - Manutenção das Atividades de Ações de Promoção a Saúde

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$305.449,07


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.02 – SERV. ATENÇÃO BÁSICA

07.01.02.10.301.0010.3098 - Equipamentos diversos para as Ações de Promoção a Saúde

4900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$47.448,47

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.305.0012.3099 - Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica de Imunização

44900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$245.061,83

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de superávit financeiro no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro para o Exercício de 2022, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n.º 14/2021 – Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 10 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE:

2125 - Manutenção das Atividades de Ações de Promoção a Saúde:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Custeio	Percentual	100,00%	222.040,00

2126 - Manutenção das Atividades de Ações de Promoção a Saúde:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Custeio	Percentual	100,00%	305.449,07

3098 - Equipamentos diversos para as Ações de Promoção a Saúde:


Jacob Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Investimento	Percentual	100,00%	47.448,47

Programa: 12 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Ação: 2119 - Manutenção Atividades da Vigilância em Saúde do Trabalhador:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Custeio	Percentual	100,00%	20.000,00

2120 - Manutenção Atividades da Vigilância para Agricultura Familiar (PROAGRI SAÚDE):

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Custeio	Percentual	100,00%	80.000,00

2121 - Manutenção das Atividades do Programa VIGIMINAS:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Custeio	Percentual	100,00%	13.280,54

2122 - Manutenção das Atividades da Vigilância das Causas Externas:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Custeio	Percentual	100,00%	14.000,00

2123 - Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Custeio	Percentual	100,00%	14.240,64

2124 - Manutenção Atividades da Vigilância de Arboviroses:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Custeio	Percentual	100,00%	7.891,83

3092 - Equipamentos Diversos P/Vigilância em Saúde:


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: rh@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone/Fax: (38) 3824-8110

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Investimento	Percentual	100,00%	25.509,52

3093 - Equipamentos Diversos P/Vigilância para Agricultura Familiar (PROAGRI SAÚDE):

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Investimento	Percentual	100,00%	80.000,00

3094 – Equipamentos Diversos para o Programa VIGIMINAS:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Investimento	Percentual	100,00%	19.920,81

3095 - Equipamentos Diversos P/Vigilância das Causas Externas:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Investimento	Percentual	100,00%	6.000,00

3096 - Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Investimento	Percentual	100,00%	14.240,64

3097 - Equipamentos Diversos P/Vigilância de Arboviroses:

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Investimento	Percentual	100,00%	23.675,48

3099 - Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica de Imunização


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 27/03/2024 120 22

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 021/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2021

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022 e atualiza a Lei Municipal nº.14/2021 - Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 21/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2021

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 23 / Março / 2022

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone: (38) 3824-8110

LEI Nº 22/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2022, no valor de R\$148.197,70 (Cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e sete Reais e setenta centavos), nas dotações abaixo especificadas:

04 - SEC. MUN. ADMINIST. E PLANEJAMENTO

04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

04.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

04.03.01. 27.812.0028.2043 - Manutenção Atividade Fundo Municipal de Esporte e Lazer

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 181 Valor R\$148.197,70

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de execução de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** proveniente de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, conforme disposto no inciso II, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone: (38) 3824-8110

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento, no valor de R\$148.197,70 (Cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e sete Reais e setenta centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. A criação de rubrica a abertura de Crédito Adicional Suplementar, faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no Excesso de Arrecadação, ou seja, houve receita além do previsto para essa fonte de recursos, cuja receita se deu através do Convênio nº 1481001042/2021 firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Crédito Suplementar está previsto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no atual exercício de 2022, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da mesma Lei. Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com as determinações legais federais – STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Santo Antonio do Retiro/MG,

Cordialmente,

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 23.1.2022 120

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 022/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2021

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 22/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2021

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO D
AVISOS DESTA PREFEITUR
EM 23 de Março de 2022


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 022/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.

Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 06/2021

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 22/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.

Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 06/2021

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 23/ março /20 22

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone: (38) 3824-8110

DE LEI Nº 23/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2022, no valor de R\$1.826.645,72 (Um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), nas dotações abaixo especificadas:

08 - SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02.01 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

08.02.01.08.244.0006.2095 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS

33900000 - Aplicações Diretas

Fonte 229 Valor R\$ 7.360,76

08 - SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.02.02. 08.244.0005.2096 – Serviço de Proteção Social Básica

33900000 - Aplicações Diretas

Fonte 229 Valor R\$19.595,56

08 - SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02.05 – BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO

08.02.05.08.244.0009.2100 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD _ PBF

33900000 - Aplicações Diretas

Fonte 229 Valor R\$30.194,14


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone: (38) 3824-8110

08 - SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02.06 – SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SUAS

08.02.06.08.244.0006.2101 – Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS

33900000 - Aplicações Diretas

Fonte 229 Valor R\$1.929,65

08 - SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.02.02. 08.244.0005.2096 – Serviço de Proteção Social Básica

33900000 - Aplicações Diretas

Fonte 256 Valor R\$37.717,66

08 - SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02.03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

08.02.03.08.244.0007.2098 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

33900000 - Aplicações Diretas

Fonte 256 Valor R\$447,22

09 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.01 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.01.01 – COORD. SEC. OBRAS/VIAÇÃO/SERV.URBAN

09.01.01.15.122.0002.3076 – Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais

44900000 - Aplicações Diretas

Fonte 281 Valor R\$77.547,86

09 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.01 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.01.02 – SERV. DE MANUT. E OBRAS PÚBLICAS

09.01.02.15.122.0002.3078 – Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais

44900000 - Aplicações Diretas

Fonte 264 Valor R\$100.000,00


Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – Fone: (38) 3824-8110

09 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.01 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.01.03 – SERV. URBANOS E DE UTIL. PÚBLICA

09.01.03.15.452.0022.3084 – Construção e Ampliação de Praças Parques e Jardins

33900000 - Aplicações Diretas

Fonte 264 Valor R\$200.000,00

09 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.01 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.01.04 – SERVIÇO MUN. DE ESTRADAS VICINAIS

09.01.04. 26.782.0027.2117 – Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais

33900000 - Aplicações Diretas

Fonte 264 Valor R\$75.918,43

09 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.01 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.01.04 – SERVIÇO MUN. DE ESTRADAS VICINAIS

09.01.04. 26.782.0027.2117 – Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais

33900000 - Aplicações Diretas

Fonte 269 Valor R\$25.350,42

06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.01 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.01.03 – SERV. ENS. FUND., MÉDIO E APOIO

06.01.03.12.361.0016.2069 –Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 206 Valor R\$44.479,37

06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.01 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.01.02 – SERV. ENS. INFANTIL E ESPECIAL

06.01.02.12.365.0019.2062 –Manutenção da Merenda P/ Creches

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 247 Valor R\$40.000,00

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone: (38) 3824-8110

06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.01 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.01.03 – SERV. ENS. FUND., MÉDIO E APOIO

06.01.03.12.361.0015.2067 – Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 247 Valor R\$60.930,36

06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.01 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

06.01.03 – SERV. ENS. FUND., MÉDIO E APOIO

06.01.03.12.361.0016.2069 – Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 245 Valor R\$84.843,23

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.03 – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

07.01.03.10.302.0011.2084 – Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 212 Valor R\$21.913,03

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.05 – SERV. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

07.01.05.10.303.0014.3060 - Equipamentos Para Farmácia Básica

44900000 Aplicações Diretas

Fonte 253 Valor R\$12.256,49

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.02 – SERV. ATENÇÃO BÁSICA

07.01.02.10.301.0010.3054 - Equipamentos P/Unidades de Atenção Básica em Saúde

44900000 Aplicações Diretas

Fonte 253 Valor R\$141.868,62

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone: (38) 3824-8110

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.05 – SERV. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

07.01.05.10.303.0014.2089 - Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica

31900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$33.800,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.05 – SERV. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

07.01.05.10.303.0014.2089 - Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$55.354,84

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.02 – SERV. ATENÇÃO BÁSICA

07.01.02.10.301.0010.2075 - Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$13.951,39

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.304.0012.2086 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$60.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.03 – SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

07.01.03.10.302.0011.3055 - Aquisição Veículos P/Programa Transporte de Doentes

44900000 Aplicações Diretas

Fonte 255 Valor R\$286.882,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone: (38) 3824-8110

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.05 – SERV. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

07.01.05.10.303.0014.3060 - Equipamentos Para Farmácia Básica

44900000 Aplicações Diretas

Fonte 255

Valor R\$78.890,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.04 – SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07.01.04.10.304.0012.2087 - Ações Enfrent. COVID 19 Vigilância em Saúde

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255

Valor R\$108.168,66

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.02 – SERV. ATENÇÃO BÁSICA

07.01.02.10.301.0010.2077 - Manutenção Estratégia Saúde da Família

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255

Valor R\$155.718,91

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.01 – SERV. GESTÃO DA SAÚDE

07.01.01.10.122.0013.2071 - Manutenção Administração Sec. Municipal de Saúde

33900000 Aplicações Diretas

Fonte 255

Valor R\$51.526,40

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 23/03/2022

ASSINATURA SOB CARIMBO

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 023/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.

Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.

iv. raimundo silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 23/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.

Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA,
EM 23/03/2022 120 22

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 023/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.


Josivaldo Antunes de Bern
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

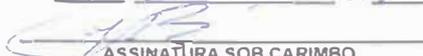
CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 23/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 23 de Março de 2022.


Josivaldo Antunes de Bern
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 23 de Março 2022


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.484/0001-92

LEI Nº 24/2022.

“**Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de água, denominado “Nascentes Protegidas”, no Município de Santo Antônio do Retiro/MG.**”

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de água, denominado “Nascentes Protegidas”, no Município de Santo Antônio do Retiro/MG

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 2º Poderão ser contemplados os proprietários que desenvolverem, em suas propriedades, projetos de recuperação e proteção de nascentes, córregos, sangas, rios, olhos d’ água e banhados.

Art. 3º Todas as nascentes e cursos d’água, existentes no território do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastrados para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

§ 1º O cadastramento será realizado pelo Poder Executivo Municipal mediante comunicação do titular do domínio ou da posse, nos casos em que os cursos d’água tenham início, estabeleçam divisas ou atravessem sua propriedade.

Rua Jacob Fernandes, nº 34, Centro, Santo Antônio do Retiro – MG
CEP. nº 39.538-000 – (038)3824-8110 – gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.484/0001-92

§ 2º O titular do domínio ou da posse terá 12 (doze) meses a partir da publicação da presente Lei para comparecer à repartição pública, a fim de comunicar a existência de nascentes e curso d'água em sua propriedade.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá elaborar um plano para incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de catalogação e registro.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, após a publicação dessa Lei, formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o art. 3º da presente Lei, devendo constar:

- I** - o código e o nome atribuído à nascente d'água;
- II** - o nome e o número de Registro de Imóveis da propriedade onde se encontra;
- III** - o nome do titular da propriedade ou da posse, nome do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;
- IV** - as características geográficas e demográficas do local;
- V** - o tipo de solo e de vegetação existente no local;
- VI** - a altitude da nascente;
- VII** - o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências; e
- VIII** - outros dados se necessário.

Art. 5º A preservação dos mananciais a que se refere esta Lei exigirá:

- I** - mapeamento e catalogação das nascentes;
- II** - monitoramento e preservação dos mananciais no tocante às nascentes, estoques e cursos d'água;
- III** - proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV** - impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Centro, Santo Antônio do Retiro – MG
CEP. nº 39.538-000 – (038) 3824-8110 – gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br


Jacob Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNP J Nº 01.612.484/0001-92

V - melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;

VI - conservação e recuperação das margens, florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios.

VII - estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

VIII - estabelecimento de diretrizes e normas para auxiliar os órgãos públicos de atuação na área, para a proteção e recuperação da qualidade ambiental hidrográfica de interesse municipal;

IX - compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;

X - promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais;

XI - integração dos programas e políticas habitacionais com as políticas de preservação do meio ambiente; e

XII - criação de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias no entorno das áreas de mananciais;

§ 1º As águas dos mananciais protegidos por esta Lei são prioritárias para o abastecimento público e dos animais, em detrimento de quaisquer outros interesses.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal, as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Centro, Santo Antônio do Retiro – MG
CEP. nº 39.538-000 – (038) 3824-8110 – gabinete@santoantonioretiro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.484/0001-92

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, depois de catalogadas as nascentes, notificará administrativamente o proprietário, possuidor ou usuário, que, na faixa de segurança da nascente fixada pela Legislação em vigor, realizar atos de descumprimento dos itens relacionados nesta legislação.

Parágrafo único. Igualmente será notificado o possuidor ou usuário, quando da constatação da necessidade de reflorestar, semear ou adotar qualquer medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local, indispensável a este fim.

Art. 8º Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas das nascentes:

- I** - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;
- II** - edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;
- III** - realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;
- IV** - usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem o prévio tratamento;
- V** - fazer confinamento de animais;
- VI** - fazer depósito de qualquer espécie;
- VII** - realizar poda ou queimada da vegetação existente,
- VIII** – permitir o pisoteio animal, semoventes domesticáveis, junto ao veio d'água;
- IX** – praticar quaisquer ações que possam prejudicar as áreas das nascentes.

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Centro, Santo Antônio do Retiro – MG
CEP. nº 39.538-000 – (038) 3824-8110 – gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNP J Nº 01.612.484/0001-92

Parágrafo único. A periodicidade de atualização dos dados e informações será definida de acordo com suas características, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 9º No Município deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, compreendendo:

- a) detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;
- b) adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;
- c) adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com projeto técnico aprovado; e
- d) utilização de prática de manejo agrícola adequado, priorizando a agricultura orgânica, o plantio direto e a proibição do uso de biocidas.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente, e para adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação dos mananciais segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos.

Art. 11 º. Constatadas infrações previstas nas leis ambientais, bem como o descumprimento do estabelecido nesta lei, o Poder Executivo deverá diligenciar, junto ao infrator formalizando o Relatório Ambiental e notificando-o a reparar eventuais danos.

Rua Jacob Fernandes, nº 34, Centro, Santo Antônio do Retiro – MG
CEP. nº 39.538-000 – (038)3824-8110 – gabinete@santoantonioretiro.mg.gov.br


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNP J Nº 01.612.484/0001-92

Parágrafo único. O Relatório Ambiental tem por objetivo cientificar aos respectivos órgãos competentes para que em caso de infrações sejam aplicadas as respectivas sanções.

Art. 12º. As infrações descritas na notificação a que se refere o Art. 11º desta lei, deverão ser embasadas no Relatório Ambiental com a devida Assinatura de um engenheiro ambiental, biólogo, engenheiro florestal ou gestor ambiental.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG ,23 de março de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNP J N° 01.612.484/0001-92

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho, para a apreciação dos (as) nobres colegas Vereadores (as), o Projeto de Lei nº 06/2021, que dispõe sobre a criação do sistema municipal de preservação às nascentes e mananciais de água, denominado “**Nascentes Protegidas**”, no Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

O município de Santo Antônio do Retiro/MG, ano após ano, sofre com a crise hídrica que vem se agravando, com verões secos e escaldantes. Para que possamos garantir às futuras gerações água de qualidade e em quantidade devemos buscar todas as formas possíveis de reeducação e cuidados com a água que brota gratuitamente do lençol freático dentro do território municipal.

O presente projeto tem por objetivo fazer levantamento, recuperação e proteção de nascentes, córregos, sangas, rios, olhos d’água nas propriedades situadas na circunscrição do Município abrangendo a área Urbana e Rural.

As nascentes representam a “galinha dos ovos de ouro” que irão garantir água limpa e abundante num futuro próximo e como as nascentes que eram perenes estão secando, elas são automaticamente consideradas. Em tempo, quando um rio é poluído ou degradado, mas suas nascentes estão preservadas, há boas chances de recuperarmos todo corpo hídrico. Por outro lado, se as nascentes forem destruídas, pouco se pode fazer. Elas são a fonte necessária à vida e devem ser preservadas ou recuperadas a qualquer custo.

Espero que os nobres edis, aprovem o presente Projeto de Lei.

Santo Antônio do Retiro/MG, 23 de março de 2022.


Ivã Fernandes Silva
Prefeita Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeita Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 23/03/2022


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 001/2022 (Câmara Municipal)**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/001/22 (Câmara Municipal)**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO ÀS NASCENTES E AMNANCIAIS DE ÁGUA, DENOMINADO "NASCENTES PROTEGIDAS", NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG "**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 024/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.484/0001-92

LEI Nº 25/2022.

**"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG "**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Santo Antônio do Retiro.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

I - Conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;

II - Divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Santo Antônio Retiro;

III - Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Estadual de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - Encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Santo Antônio do Retiro;

V - Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;

VI - Conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Santo Antônio do Retiro sobre a igualdade entre os gêneros.

VII - Realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Santo Antônio do Retiro de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNP J Nº 01.651.000/0001-14

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Santo Antônio do Retiro.

Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelam que, em 2020, mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

Do total de registros, 72% (75,7 mil denúncias) são referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o combate à violência contra a mulher. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a educação e combate à violência contra mulher no Município de Santo Antônio do Retiro.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 9.447, Rei. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.1º.º009).

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar **que institui campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Santo Antônio do Retiro.** Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP J N° 01.651.000/0001-14

às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra de separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder executivo, previstas no artigo 47 da Constituição Estado de São Paulo. Precedentes Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016.)

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

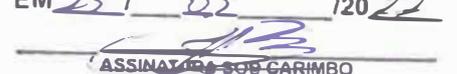
Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que sejam criadas ações voltadas à educação e combate à violência contra a mulher no Município de Santo Antônio do Retiro.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro - MG
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 23/03/2022

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 002/2022 (Câmara Municipal)**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Jusivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Parceria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/002/22 (Câmara Municipal)**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 025/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 23 de março de 2022.


Jusivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Parceria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 26/2022

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR POR ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO MAIS PRÓXIMO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG, NOS TERMOS LEI FEDERAL Nº 12.816/2013 E DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 45/2013”.

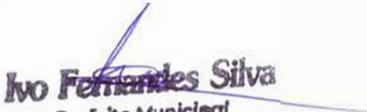
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Considerando o disposto na Lei Federal 12.816 de 05 de junho de 2013.

Considerando ainda a Resolução FNDE nº 45 de 20 de novembro de 2013

Art. 1º Ficam o Município de Santo Antônio do Retiro/MG, autorizado a utilizar os veículos para transporte escolar municipal, adquirido no âmbito do Programa Caminho da Escola, para transporte de estudantes da educação superior.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Parágrafo único. A utilização dos veículos para o transporte de estudantes universitários poderá ser feita inclusive em trechos intermunicipais, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

Art. 2º Para efeitos desta lei consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), SENDO:]

I – Ônibus: veículo rodoviário automotor de passageiro especificado como Ônibus Escolar;

II – Bicicleta: veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar;

III - Embarcação: veículo aquaviário automotor especificado como Lancha Escolar ou Barco Escolar.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação o controle e fiscalização da utilização prevista no artigo anterior, priorizando.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro – MG, 27 de abril de 2022.

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 27/04 120 22

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

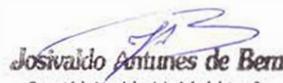
Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniiodoretiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 26/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 25 de abril de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **dispõe sobre a utilização do transporte escolar por estudantes universitários do município de Santo Antônio do Retiro/MG para o centro universitário mais próximo do município de Santo Antônio do Retiro/MG, nos termos lei federal nº 12.816/2013 e da resolução fnde nº 45/2013**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 27 de abril de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 26/2022**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 27 abril de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 27/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 891.037,84 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 891.037,84 (oitocentos e noventa e um mil e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
06.01.03.12.361.0016.3047 - Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental			
44905100 - Obras e Instalações	1001	171	776.752,84
08.02.02.08.244.0005.3067 - Equipamentos Diversos P/Proteção Social Básica			
44905200 - Equipamentos e Mat. Permanentes	1002	165	114.285,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 891.037,84 (oitocentos e noventa e um mil e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, 27 de Abril de 2022.

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

IVO FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 27/04/2022

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniოდoretiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 024/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 27 de abril de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/024/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 891.037,84 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 27 de abril de 2022.


José Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 027/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 27 de abril de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 28/2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DOS PEQUEOS PRODUTORES RURAIS DE SUCURUIU I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e DOAR à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM. RURAL DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DE SUCURUIU I, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.939.476/0001-55, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 034/97, uma área edificada onde localizava a Escola Municipal de Sucuruiú I pertencente ao patrimônio do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, correspondente a 1,000 m² (mil metros quadrados), conforme termo da escritura pública de Doação lavrada dia 25 de agosto de 1.997, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato desta Cidade, confrontando: ao lado de cima com Geraldo Teixeira, ao lado de baixo e aos fundos com a doadora.

§ 1º O imóvel ora doado destina-se à implantação/instalação da sede da Associação de Desenvolvimento Com. Rural dos Pequenos prod. Rurais de Sucuruiú I, com fornecimento de assistência aos pequenos produtores rurais locais.

§ 2º Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 2º Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras necessárias dentro de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e a concluí-la dentro de 60 (sessenta) meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no § 1º do Art. 1º desta Lei.

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no § 1º art. 1º desta Lei.

§ 1º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumprir os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 27 de abril de 2022.

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PE N°. 034/2018.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e demais Vereadores(as) deste Município.

IVO FERNANDES SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM. RURAL DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DE SUCURUIU I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para desafetar e em seguida doar área edificada onde localizava a Escola Municipal de Sucuruiú I à **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COM. RURAL DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DE SUCURUIU I**, entidade sem fins lucrativos.

Como resta estabelecido no artigo 1º do Projeto de Lei o objetivo da doação é a implantação/instalação da sede da Associação de Desenvolvimento Com. Rural dos Pequenos prod. Rurais de Sucuruiú I, para o fornecimento de assistência aos pequenos produtores rurais locais e, igualmente a sede da entidade.

O desafio da entidade é grande e a intensão além de nobre é de grande interesse social, razão pela qual o Poder Executivo pretende colaborar para o sucesso do empreendimento.

Consta da Constituição Federal especificamente o artigo 5º, inc. XVII a XXI quanto aos direitos e deveres das associações:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Já no que tange a doação do imóvel propriamente dito, destaque para o teor do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Retiro/MG:

Art. 27 Alienação de Bens municipais a título oneroso, é sempre precedida de avaliação prévia, e obedece as seguintes normas.

I – **Quando Imóveis**, depende de autorização legislativa, exigindo ainda, a licitação, **dispensando esta** somente nos seguintes casos:

- a) **Doação**, devendo constar obrigatoriamente a lei e da escritura pública, se o donatário não for entidade de direito público, os encargos correspondentes e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou a doação de seus bens, outorga a concessão de direito de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência pode ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de **serviço público municipal, a entidades educativas, culturais ou assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.**

Por conta do imenso interesse público, a doação neste caso está o Executivo Municipal desobrigado de realizar prévia licitação, consoante o estabelecido no inciso I, “a” do Art. 27 da Lei Orgânica deste município.

No que tange a dispensa de licitação, oportuno trazer à baila teor parcial da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações):

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;**

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Ívo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Santo Antônio do Retiro/MG, 06 de abril de 2022.


M. Ferreira Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 06/04/2022


ASSINATURA EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 025/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

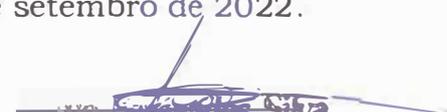
Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/025/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DOS PEQUEOS PRODUTORES RURAIS DE SUCURUIU I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 028/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 29 DE 20 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO, BENS INSERVÍVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS EM DESUSO, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização mediante leilão público dos bens públicos, pertencentes ao acervo patrimonial deste município, sucata, bens inservíveis, máquinas, equipamentos e veículos em desuso, material descrito na relação do Anexo I, que integra a presente Lei.

Parágrafo Único – Os bens públicos móveis de que trata o artigo 1º deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas a que se destinam.

Art. 2º Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para a Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Parágrafo Único - Caso não haja licitante para alguns ou todos os itens da relação constante do Anexo I, deverá ser procedida nova licitação/leilão

Art. 3º Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, serão providenciadas licitações públicas para adquirir bens considerados necessários para os serviços públicos essenciais.

§ 1º. A substituição dos referidos veículos dar-se-á por outros de igual categoria e caso necessário, a aquisição de equipamentos hospitalares para cumprir as necessidades de urgência.

§ 2º. Poderá ainda, o poder executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Para as despesas decorrente da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio do Retiro, em 20 de junho de 2022.


Ivo Ferreira Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lote	Descrição	Quant.	Valor
01	FIAT / TORO FREEDOM MT D4 COMBUSTIVEL DIESEL, PLACA QNI5454, ANO / MODELO 2017/2017, COR BRANCA, chassi 988226125HKB17906. 2 ATUAÇÕES R\$ 260,32, MULTAS R\$ 1.692,06		55.000,00
02	TOYOTA/ETIOSHBX13LMT, PLACA QOQ6398, ANO/MODELO 2018/2018, cor branca, chassi 9BRK19BTOJ2110711. MULTAS R\$ 2.148,84		15.000,00
03	FIAT /PALIO FIRE WAY, PLACA PXV6766, ANO/MODELO 2015/2016, cor branca, chassi 9BD17144ZG7562293. MULTAS R\$ 650,78.		8.000,00
04	VW/GOL 1.0 GIV,, PLACA HM04650, ANO/MODELO 2009/2010, cor cinza, chassi 9BWAA05W9AP072389 . MULTAS R\$130,16		5.000,00
05	FIAT /STRADA TRECK CE 1.6 PLACA HKQ4301, ANO/MODELO 2012/2013, cor prata, CHASSI 9BD27808RD7594330.		11.000,00
06	PEUGEOT /PART GREENCAR, PLACA QOO6777, ANO/MODELO 2018/2019, cor branca, chassi 8AEGCNFN8KG501761. MULTAS R\$ 585,71		14.000,00
07	PEUGEOT /PARTNER GREAM, PLACA QPX7440, ANO/MODELO 2018/2019, cor branca, CHASSI 8AEGCNFN8KG501705.		14.000,00
08	FIAT MOBI LIKE, PLACA PZH4217, ANO MODELO 2017/2017, cor branca, chassi 9BD341A5XHY453449.		8.000,00
09	FIAT DUCATO MARIMAR AMB, PLACA QOQ6406, ANO MODELO 2016/2016, cor branca, chassi 93W245G3RG2159219		12.000,00
10	M.BENZ OF 1315, PLACA KBC8858, ANO/MODELO 1990/1990, cor branca, chassi 9BM384098LB883029. MULTAS R\$195,23		8.000,00
11	M.BENZ 313CDI/ SPRINTERM, PLACA HMG7441, ANO / MODELO 2006 / 2006, cor branca, chassi 8AC9036726A947599.		12.000,00
12	ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17, PLACA NXX1389, ANO/MODELO 2012/2013, cor amarela, chassi 93ZL68C01 D8442778.		35.000,00
13	FIAT / DOBLO ESSENCE 7L E, PLACA QMU1073, ANO / MODELO 2017/2017, cor branca, chassi 9BD1196GDH1140751.		22.000,00
14	FIAT DOBLO ROTANAM2, PLACA HNH0835, ANO/MODELO 2010/2010, cor branca, chassi 9BD223155A2018022.		6.000,00
15	VW/NOVO GOL TL MRV PLACA QOP5454, ANO MODELO 2018/2018, cor branca. Chassi 9BWAB45U6JT15979.1		10.000,00
16	RETROESCAVADEIRA JCB, MODELO 3C, ANO 2012.		80.000,00
17	MOTONIVELADORA RG170		220.00,00
18	RETROESCAVADEIRA XCMG, MODELO XT 870BR, ANO / MODELO 2013.		40.000,00
19	MATERIAIS DIVERSOS		800,00

MENSAGEM a Lei nº 29/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos voltando com nossos amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e distintos Senhores Vereadores, quando apresentamos para apreciação em Especial Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 27/2.022, o qual, com certeza, será bem acolhido nesta Casa Legislativa, como vem acontecendo sistematicamente. Acompanha a nossa propositura a seguinte

JUSTIFICATIVA:

A nossa propositura, Senhores Vereadores, lhes apresenta uma extensa relação contida em anexo, de sucata, bens inservíveis, máquinas, equipamentos e veículos em desuso, como refere o Artigo 1º deste Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a alienar os mesmos através de leilão.

Os bens descritos no Art. 1º e na relação do Anexo I da presente Lei foram avaliados por uma Comissão de Avaliação de Bens e de Sucatas Inservíveis, nomeada para esse fim, todos servidores públicos municipais, como de resto explicita o Artigo 2º deste Projeto de Lei. Também acompanha cópia do laudo de avaliação, que narra o procedimento adotado para o levantamento da relação dos equipamentos inservíveis, que serão postos à venda através de leilão.

Tão logo seja autorizada a realização do leilão, será sugerida pela Secretaria Municipal da Fazenda uma empresa idônea para vender os bens inservíveis em hasta pública, a qual será autorizada através de ato administrativo, observando a sistemática do processo.

Normalmente, os leilões públicos são bem recebidos, por isso, não se cogita do que consta no Parágrafo único do Artigo 2º: **"Parágrafo único - Caso não haja licitante para alguns ou todos os itens da relação constante do Anexo I, deverá ser procedida nova licitação"**. No entanto, alguns itens relacionados podem não serem leiloados, que ficarão para uma próxima oportunidade.

Demais disso, o que reza no Parágrafo único do Artigo 2º é quase uma obviedade, já que **"Os bens descritos no Art. 1º e na relação do Anexo I da presente Lei poderão ser licitados (leiloados) por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas"**.

Normalmente, quando da realização leilão público comparecem muitas empresas interessadas em arrematar um ou vários itens e também pessoas físicas se interessam em adquirir produtos oferecidos.

De resto, estes bens de propriedade da Prefeitura Municipal são postos à venda, porque perderam a serventia para o serviço público e não vale a pena a sua recuperação, porque estão muito deteriorados e a sua recuperação teria elevados custos e, além disso, estão atrapalhando e ocupando espaço físico.

Na expectativa da costumeira boa recepção de nossas proposituras por esta renomada Casa Legislativa, temos a certeza de que a matéria em destaque será analisada com a atenção de sempre e, depois, do estudo e debate, o presente Projeto de Lei terá apreciação positiva.

Santo Antônio do Retiro, 20 de junho de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 027/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 20 de junho de 2022.


Jusvaldo Augusto de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 04/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/027/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **autoriza o poder executivo municipal a promover a desafetação e leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedades do município, bens inservíveis, máquinas, equipamentos e veículos em desuso, conforme relação em anexo, e dá outras providências**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 20 de junho de 2022.


Antônio Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 029/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 20 de junho de 2021.


Jusvaldo Augusto de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 04/2022

Secretário Municipal de Administração



Lei Nº 030 de 20 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29/07/2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.



Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e



conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.



§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação



Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações



financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta



orçamentária para 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2024, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2023, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2023 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).



Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2023.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

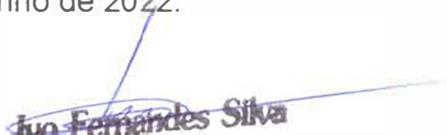
Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 20 de Junho de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	36.564.000,00	35.225.433,53	--	38.463.000,00	35.946.728,97	--	40.385.000,00	36.713.636,36	--
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	636.000,00	612.716,76	--	669.000,00	625.233,64	--	702.000,00	638.181,82	--
Receitas de Contribuições(II)	278.000,00	267.822,74	--	292.000,00	272.897,20	--	307.000,00	279.090,91	--
Receitas de Transferências Correntes(III)	30.652.000,00	29.529.865,13	--	32.248.000,00	30.138.317,76	--	33.863.000,00	30.784.545,45	--
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	333.000,00	320.809,25	--	349.000,00	326.168,22	--	366.000,00	332.727,27	--
Receitas Primárias de Capital(V)	3.844.000,00	3.703.275,53	--	4.044.000,00	3.779.439,25	--	4.246.000,00	3.860.000,00	--
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	35.743.000,00	34.434.489,40	--	37.602.000,00	35.142.056,07	--	39.484.000,00	35.894.545,45	--
Despesa Total	36.564.000,00	35.225.433,53	--	38.463.000,00	35.946.728,97	--	40.385.000,00	36.713.636,36	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	16.837.000,00	16.220.616,57	--	17.713.000,00	16.554.205,61	--	18.599.000,00	16.908.181,82	--
Outras Despesas Correntes(VII)	13.049.000,00	12.571.290,94	--	13.727.000,00	12.828.971,96	--	14.414.000,00	13.103.636,36	--
Despesas Primárias de Capital(VIII)	6.412.000,00	6.177.263,97	--	6.743.000,00	6.301.869,16	--	7.078.000,00	6.434.545,45	--
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	36.298.000,00	34.969.171,48	--	38.183.000,00	35.685.046,73	--	40.091.000,00	36.446.363,64	--
Resultado Primário(C)=(A-B)	-555.000,00	-534.682,08	--	-581.000,00	-542.990,65	--	-607.000,00	-551.818,18	--
Resultado Nominal	20.000,00	19.267,82	--	-680.000,00	-635.514,02	--	230.000,00	209.090,91	--
Dívida Pública Consolidada	2.200.000,00	2.119.460,50	--	2.320.000,00	2.168.224,30	--	2.500.000,00	2.272.727,27	--
Dívida Consolidada Líquida	2.200.000,00	2.119.460,50	--	1.520.000,00	1.420.560,75	--	1.750.000,00	1.590.909,09	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	32.021.000,00	33.683.000,00	35.366.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG


JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474


WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno


JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.246.000,00	31.207.447,36	2.961.447,36	10,48
Receitas Primárias (I)	27.849.000,00	28.021.577,58	172.577,58	0,62
Despesa Total	28.246.000,00	26.762.149,41	-1.483.850,59	-5,25
Despesas Primárias (II)	28.012.000,00	26.595.186,63	-1.416.813,37	-5,06
Resultado Primário (III)=(I-II)	-163.000,00	1.426.390,95	1.589.390,95	-975,09
Resultado Nominal	211.000,00	73.450,66	-137.549,34	-65,19
Dívida Pública Consolidada	1.772.525,68	-133.727,89	-1.906.253,57	-107,54
Dívida Consolidada Líquida	-774.709,47	73.450,66	848.160,13	-109,48


IVO FERNANDES SILVA
Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-AC


JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474


WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp Controle Interno


JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	23.634.119,36	28.111.285,25	--	30.932.000,00	--	36.564.000,00	--	38.463.000,00	--	40.385.000,00	--
Receitas Primárias(I)	23.625.931,32	28.021.577,58	--	30.123.000,00	--	35.743.000,00	--	37.602.000,00	--	39.484.000,00	--
Despesa Total	22.321.168,75	26.762.149,41	--	30.932.000,00	--	36.564.000,00	--	38.463.000,00	--	40.385.000,00	--
Despesas Primárias(II)	22.203.724,99	26.595.186,63	--	30.720.000,00	--	36.298.000,00	--	38.183.000,00	--	40.091.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.422.206,33	1.426.390,95	--	-597.000,00	--	-555.000,00	--	-581.000,00	--	-607.000,00	--
Resultado Nominal	-2.705.280,61	73.450,66	--	2.954.709,47	--	20.000,00	--	-680.000,00	--	230.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	1.906.253,57	1.772.525,68	--	2.180.000,00	--	2.200.000,00	--	2.320.000,00	--	2.500.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-848.160,13	-774.709,47	--	2.180.000,00	--	2.200.000,00	--	1.520.000,00	--	1.750.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	27.079.973,96	30.939.280,55	--	30.932.000,00	--	35.225.433,53	--	35.946.728,97	--	36.713.636,36	--
Receitas Primárias(I)	27.070.592,11	30.840.548,28	--	30.123.000,00	--	34.434.489,40	--	35.142.056,07	--	35.894.545,45	--
Despesa Total	25.575.595,15	29.454.421,64	--	30.932.000,00	--	35.225.433,53	--	35.946.728,97	--	36.713.636,36	--
Despesas Primárias(II)	25.441.028,09	29.270.662,40	--	30.720.000,00	--	34.969.171,48	--	35.685.046,73	--	36.446.363,64	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.629.564,01	1.569.885,88	--	-597.000,00	--	-534.682,08	--	-542.990,65	--	-551.818,18	--
Resultado Nominal	-3.099.710,52	80.839,80	--	2.954.709,47	--	19.267,82	--	-635.514,02	--	209.090,91	--
Dívida Pública Consolidada	2.184.185,34	1.950.841,76	--	2.180.000,00	--	2.119.460,50	--	2.168.224,30	--	2.272.727,27	--
Dívida Consolidada Líquida	-971.821,88	-852.645,24	--	2.180.000,00	--	2.119.460,50	--	1.420.560,75	--	1.590.909,09	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,1458	Valor Corrente X 1,1006	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

IVO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.578.968,88	100,00	9.920.364,02	100,00	12.862.750,68	100,00
TOTAL:	9.578.968,88	100,00	9.920.364,02	100,00	12.862.750,68	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

IVO FERNANDES SILVA
Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-AC

JOSE MARIA CARDOSO
Resp-Contabilidade 064474

WEMERSON SOMOES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoreroiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	4.400,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	4.400,00	0,00	0,00
TOTAL:	4.400,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.400,00	0,00	0,00
Investimentos	4.400,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	4.400,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	5,99	5,99	5,99


IVO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-AC


JOSE MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474


WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno


JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	7.000,00	7.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	9.000,00	9.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	11.000,00	12.000,00	13.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			27.000,00	28.000,00	31.000,00	

IVO FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

JOSÉ MARIA CARDOSO

Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÓES ANTUNES

Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS

Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

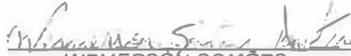
EVENTOS	Valores Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita(a)	0.00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0.00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0.00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0.00
Redução Permanente de Despesa(II)	0.00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0.00
Novas DOCC(e)	0.00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0.00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0.00


IVO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG


JOSE MARIA CARDOSO

Resp. Contabilidade 064474


WEMERSON SOMÕES

Resp. Contabilidade Interno


JAILTON OLIVEIRA RAMOS

Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3000	Amortização de Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Despesas com Remuneração do Poder Legislativo	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	PLENO FUNC. LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simposios	CONGRESSOS PARTICIPADOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos p/ Atividades Legislativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2004	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2006	Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3002	Investimentos p/ Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2011	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3007	Amortização de Operações Crédito e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2008	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção Conselho do Poder Judiciário	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção Atividades da Procuradoria e Assessoria Jurídica	PLENO FUNC. PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Atividades Secretaria de Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção Atividades nos Serviços Administrativos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção Serviços de Câmara, Vigilância e Zelaroria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2031	Despesas com Hospedagem, Homenagens e Recepções	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Despesas com Divulgação de Ato's Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2033	Despesas C/Água, Luz e Telefone de Prédios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Despesa Com Contratação de Aluguéis e Seguros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção da Contribuição Para Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção Coord. Secretaria Municipal de Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNC. CONSELHO TUTELAR	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção Atividades dos Serviços de Compras e Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
3003	Equipamentos Diversos Para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos p/Orgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos Para Func. da Procuradoria e Assessoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Div. Ser. de Agropecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	6,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos P/Serviço de Movimentação de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3021	Equipam. Diversos P/Serv. de Cozinha, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Ampliação Serviços de Informática	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3024	Manutenção da Contribuição Para Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Div. P/Secretaria de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3078	Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONST/AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3091	Equipamentos P/Serviço de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0003	CIDADE SEGURA				
2030	Manutenção Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVENIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVENIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos Div. P/ Junta Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2092	Manutenção Atividades Secretaria de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos P/Secretaria de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos Diversos Para Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2036	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Diversos P/Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3068	Construção/Ampliação de Instalações Proteção Social Básica	UNIDADE INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2094	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção das Atividades de Guarda Mirim	PLENO FUNC. GUARDA MIRIM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção de Programa Criança Feliz	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Manutenção das Atividades do CMDCA	PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos Para Conselho Municipal - CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Aquisição Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos P/Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3073	Equipamentos P/Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2098	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos Serviço Proteção Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2100	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos Para Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2075	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção do Centro Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CENTRO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção Estratégia Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção das Atividades do ACS	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Enfrentamento ao COVID 19 Atenção Básica	PLENO FUNC.ATIVIDADE	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção das Atividades de Ações de Promoção a Saúde				
2126	Manutenção das Atividades de Ações de Promoção a Saúde				
3051	Investimentos P/Programa de Odontologia	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Para Programa de Odontologia	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Construção/Ampliação de Unidades Básica a Saúde - SF	UNIDADES CONSTR/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos P/Unidades de Atenção Básica em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3098	Equipamentos diversos para as Ações de Promoção a Saúde				
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2090	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção Atividades do Transporte Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Concessão Auxílio Financeiro para Tratamento de Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Ações Enfrent COVID 19 Média e Alta Complexidade	PLENO FUNC.ATIVIDADE	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2099	Serviço de Proteção Social de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Aquisição Veículos P/Programa Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Participação Consórcio de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2086	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILANCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Ações Enfrent COVID 19 Vigilância em Saúde	PLENO FUNC.ATIVIDADE	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILANCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção Atividades da Vigilância em Saúde do Trabalhador				
2120	Manutenção Atividades da Vigilância para Agricultura Familiar (PROAGRI)				
2121	Manutenção das Atividades do Programa VIGIMINAS				
2122	Manutenção das Atividades da Vigilância das Causas Externas				
2123	Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids e outras				
2124	Manutenção Atividades da Vigilância de Arboviroses				



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3098	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3092	Equipamentos Diversos P/Vigilância em Saúde				
3093	Equipamentos Diversos P/Vigilância para Agricultura Familiar-PROAGRI				
3094	Equipamentos Diversos para o Programa VIGIMINAS				
3095	Equipamentos Diversos P/Vigilância das Causas Externas				
3096	Equipamentos Div. P/Vigilância Epidemiológica das Infecções				
3097	Equipamentos Diversos P/Vigilância de Arboviroses				
3099	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica de Imunização				
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2071	Manutenção Administração Sec. Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Consumo de Água, Energia e Telefone de Predios Públicos - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos Diversos Administ. Sec. Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
3089	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3090	Equipamentos Para Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2057	Manutenção Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Consumo de Água, Energia e Telefone de Predios Públicos - Educação	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3067	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Diversos P/Manutenção Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2068	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção Atividades do Ensino Supletivo e Terceiras	PLENO FUNCIONAMENTO SUPLETIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3046	Aquisição Imóveis P/Ampliação Rede Escolar	IMOVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES AMPL/CONST.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2060	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2081	Manutenção e Apoio do Ensino Nível Superior e Técnico	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2062	Manutenção da Merenda P/Creches	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção Atividades das Creches	PLENO FUNCIONAMENTO ENS INFAN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção Atividades Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRE-ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção da Merenda P/ Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3042	Construção/Ampliação Creches	UNIDADE CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos Para Creches	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3044	Construção/Ampliação Pré-Escolar	UNIDADE CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos Para Pré-Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2040	Manutenção Atividades dos Serviços Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas, Populares e Culturais	FESTAS REALIZADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção Atividades Da Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Diversos P/Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Construção e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA CONST/AMPL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Construção/Equipamentos P/implantação do Telecentro	TELECENTRO IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Para Biblioteca Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos Equipamentos P/implantação do Telecentro	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Estruturação do Fundo Municipal de Preserv. Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Investimento p/ Preservação do Patrimônio Cultural	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2048	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo no Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Investimento p/ Fomento do Turismo	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2109	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Manutenção Atividades de Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2111	Manutenção Rede Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2112	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2113	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2114	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Urbana
3079	Equipamentos Torre Captação Sinais de Televisão	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos Diversos P/Iluminação Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3081	Despesas Cr/Extensão de Rede de Iluminação Pública Urbana	REDES ESTENDIDAS	Unidade	3,00	Urbana
3082	Construção e Ampliação em Vias e Logradouros Públicos	VIAS PAVIMENTADAS	m ²	9000,00	Urbana
3083	Equipamentos Div. Para Manut. Serviços de Vias Urbanas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3084	Construção e Ampliação de Praças Parques e Jardins	PRAÇAS CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Urbana
3085	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2090	Manutenção Do Serviço de Saneamento Básico Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2091	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3010	Construção de Barragens	BARRAGENS CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural
3081	Equipamentos P/Serviço de Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR				
2105	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Manutenção Prog de Construção Casas Banheiros P/ Pessoas Vulneráveis	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2024	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção das Atividades dos Serviços da Usina de Reciclagem de Lixo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção do Convênio Com o IEF	PLENO FUNCIONAMENTO IEF	Percentual	100,00	Rural
3015	Investimentos em Programas de Conservação ao Meio Ambiente	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Div. P/Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Construção/Ampliação P/ Usina de Reciclagem de Lixo	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos P/ Usina de Reciclagem de Lixo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2015	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção Atividades do Mercado Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2017	Manutenção de Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade	100,00	Rural
2018	Apoio Realização Eventos P/Promoção Indústria e Agropecuária	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2019	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural
2020	Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2021	Despesas C/Manutenção Convênio EMATER	PLENO FUNCIONAMENTO EMATER	Percentual	100,00	Rural
2022	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equip. Agrícolas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção Convênio CLIMA	PLENO FUNCIONAMENTO IMA	Unidade	1,00	Rural
3011	Construção e Equipamentos Para Mercado Municipal	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Construção, Ampliação e Equipamentos Para Matadouro Municipal	MATADOURO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS IMPLANTADOS	Unidade	1,00	Rural
3014	Aquisição de Veículos/Máquinas e Equipamentos Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2115	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
3015	Equipamentos Div. P/Serviço de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Implantação/Ampliação Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Construção e Ampliação em Estradas Vicinais	ESTRADAS CONST/AMPLIADA	Unidade	10,00	Rural
3089	Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Construção e Ampliação de Pontes e Mata Burros	PONTES CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2043	Manutenção Atividade Fundo Municipal de Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Aquisição de Materiais Para Premiações em Competições Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3010	Construção e Ampliação em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADE CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos P/Serviços de Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

IVO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal
Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	90.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Assunção de Passivos	55.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000,00
SUBTOTAL:	190.000,00	SUBTOTAL:	190.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.800.000,00	Limitação de Empenhos	1.800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Discrepância de Projeções	455.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	455.000,00
SUBTOTAL:	2.270.000,00	SUBTOTAL:	2.270.000,00

TOTAL:	2.460.000,00	TOTAL:	2.460.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

IVO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

JOSE MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	22.642.735,75	25.596.264,63	29.069.840,75	30.980.000,00	35.490.000,00	37.332.000,00	39.197.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	183.632,10	246.543,87	290.535,83	244.000,00	636.000,00	669.000,00	702.000,00
CONTRIBUIÇÕES	174.106,32	210.887,85	252.030,82	208.000,00	278.000,00	292.000,00	307.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.017,19	11.503,04	90.592,67	127.000,00	140.000,00	144.000,00	148.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	59.814,36	59.530,67	40.114,52	232.000,00	213.000,00	223.000,00	234.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.009.926,91	25.056.544,50	28.309.074,92	29.875.000,00	34.121.000,00	35.897.000,00	37.694.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	181.238,87	11.254,70	87.491,99	294.000,00	102.000,00	107.000,00	112.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.400,00	423.160,82	2.137.606,61	2.891.000,00	4.543.000,00	4.780.000,00	5.019.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	666.000,00	666.000,00	701.000,00	736.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	4.400,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00	35.000,00	37.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	423.160,82	2.137.606,61	2.192.000,00	3.844.000,00	4.044.000,00	4.246.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.404.976,50	-2.385.306,09	-3.096.162,11	-2.939.000,00	-3.469.000,00	-3.649.000,00	-3.831.000,00
TOTAL:	20.242.159,25	23.634.119,36	28.111.285,25	30.932.000,00	36.564.000,00	38.463.000,00	40.385.000,00

IVO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	19.357.572,36	21.350.002,45	23.987.321,65	24.587.000,00	29.578.000,00	31.116.000,00	32.672.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.894.258,88	12.611.108,39	14.337.540,74	14.183.000,00	16.837.000,00	17.713.000,00	18.599.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	82.000,00	86.000,00	90.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.463.313,48	8.738.894,06	9.649.780,91	10.324.000,00	12.659.000,00	13.317.000,00	13.983.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	477.167,96	971.166,30	2.774.827,76	5.985.000,00	6.596.000,00	6.937.000,00	7.282.000,00
INVESTIMENTOS	340.058,57	853.722,54	2.607.864,98	5.773.000,00	6.327.000,00	6.654.000,00	6.985.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	80.000,00	85.000,00	89.000,00	93.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.109,39	117.443,76	166.962,78	132.000,00	184.000,00	194.000,00	204.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	390.000,00	410.000,00	431.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	390.000,00	410.000,00	431.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	19.834.740,32	22.321.168,75	26.762.149,41	30.932.000,00	36.564.000,00	38.463.000,00	40.385.000,00

IVO FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal
Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	20.213.312,06	23.625.931,32	28.021.577,58	30.123.000,00	35.743.000,00	37.602.000,00	39.484.000,00
RECEITA TOTAL	20.242.159,25	23.634.119,36	28.111.285,25	30.932.000,00	36.564.000,00	38.463.000,00	40.385.000,00
RECEITAS CORRENTES	22.642.735,75	25.596.264,63	29.069.840,75	30.980.000,00	35.490.000,00	37.332.000,00	39.197.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	183.632,10	246.543,87	290.535,83	244.000,00	636.000,00	669.000,00	702.000,00
CONTRIBUIÇÕES	174.106,32	210.887,85	252.030,82	208.000,00	278.000,00	292.000,00	307.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.017,19	11.503,04	90.592,67	127.000,00	140.000,00	144.000,00	148.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	24.447,19	8.188,04	89.707,67	110.000,00	122.000,00	125.000,00	128.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	9.570,00	3.315,00	885,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	59.814,36	59.530,67	40.114,52	232.000,00	213.000,00	223.000,00	234.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.009.926,91	25.056.544,50	28.309.074,92	29.875.000,00	34.121.000,00	35.897.000,00	37.694.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	181.238,87	11.254,70	87.491,99	294.000,00	102.000,00	107.000,00	112.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.400,00	423.160,82	2.137.606,61	2.891.000,00	4.543.000,00	4.780.000,00	5.019.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	666.000,00	666.000,00	701.000,00	736.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	4.400,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00	35.000,00	37.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	423.160,82	2.137.606,61	2.192.000,00	3.844.000,00	4.044.000,00	4.246.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.404.976,50	-2.385.306,09	-3.096.162,11	-2.939.000,00	-3.469.000,00	-3.649.000,00	-3.831.000,00
DEDUÇÕES	28.847,19	8.188,04	89.707,67	809.000,00	821.000,00	861.000,00	901.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	24.447,19	8.188,04	89.707,67	110.000,00	122.000,00	125.000,00	128.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	666.000,00	666.000,00	701.000,00	736.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	4.400,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00	35.000,00	37.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	19.697.630,93	22.203.724,99	26.595.186,63	30.720.000,00	36.298.000,00	38.183.000,00	40.091.000,00
DESPESA TOTAL	19.834.740,32	22.321.168,75	26.762.149,41	30.932.000,00	36.564.000,00	38.463.000,00	40.385.000,00
DESPESAS CORRENTES	19.357.572,36	21.350.002,45	23.987.321,65	24.587.000,00	29.578.000,00	31.116.000,00	32.672.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.894.258,88	12.611.108,39	14.337.540,74	14.183.000,00	16.837.000,00	17.713.000,00	18.599.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	82.000,00	86.000,00	90.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º. §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.463.313,48	8.738.894,06	9.649.780,91	10.324.000,00	12.659.000,00	13.317.000,00	13.983.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	477.167,96	971.166,30	2.774.827,76	5.985.000,00	6.596.000,00	6.937.000,00	7.282.000,00
INVESTIMENTOS	340.058,57	853.722,54	2.607.864,98	5.773.000,00	6.327.000,00	6.654.000,00	6.985.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	80.000,00	85.000,00	89.000,00	93.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.109,39	117.443,76	166.962,78	132.000,00	184.000,00	194.000,00	204.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	390.000,00	410.000,00	431.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	390.000,00	410.000,00	431.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	137.109,39	117.443,76	166.962,78	212.000,00	266.000,00	280.000,00	294.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	82.000,00	86.000,00	90.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.109,39	117.443,76	166.962,78	132.000,00	184.000,00	194.000,00	204.000,00
Resultado Primário:	515.681,13	1.422.206,33	1.426.390,95	-597.000,00	-555.000,00	-581.000,00	-607.000,00

IVO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.906.253,57	1.772.525,68	2.180.000,00	2.200.000,00	2.320.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES(II)	2.754.413,70	2.547.235,15	0,00	0,00	800.000,00	750.000,00
Ativo Disponível	3.206.587,18	3.706.012,12	952.000,00	960.000,00	1.200.000,00	1.600.000,00
Haveres Financeiros	44.387,38	33.645,35	65.000,00	68.000,00	50.000,00	50.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	496.560,86	1.192.422,32	1.200.000,00	1.250.000,00	450.000,00	900.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-848.160,13	-774.709,47	2.180.000,00	2.200.000,00	1.520.000,00	1.750.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-848.160,13	-774.709,47	2.180.000,00	2.200.000,00	1.520.000,00	1.750.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-2.705.280,61	73.450,66	2.954.709,47	20.000,00	-680.000,00	230.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2019(1.857.120,48)


IVO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal
Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG


JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474


WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp Controle Interno


JAI-TON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.994.842,80	1.906.253,57	1.772.525,68	2.180.000,00	2.200.000,00	2.320.000,00	2.500.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.994.842,80	1.906.253,57	1.772.525,68	2.180.000,00	2.200.000,00	2.320.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES(II)	137.722,32	2.754.413,70	2.547.235,15	0,00	0,00	800.000,00	750.000,00
Ativo Disponível	1.171.377,10	3.206.587,18	3.706.012,12	952.000,00	960.000,00	1.200.000,00	1.600.000,00
Haveres Financeiros	38.246,54	44.387,38	33.645,35	65.000,00	68.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.071.901,32	496.560,86	1.192.422,32	1.200.000,00	1.250.000,00	450.000,00	900.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	1.857.120,48	-848.160,13	-774.709,47	2.180.000,00	2.200.000,00	1.520.000,00	1.750.000,00

IVO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro

APROVADO
11/05/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 028/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 20 de junho de 2022.


Josivaldo Augusto de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** o Projeto de Lei nº PL/028/22, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 20 de junho de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 030/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 20 de junho de 2022.


Josivaldo Augusto de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 31 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 2.052.883,01 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.052.883,01 (dois milhões e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e um centavo), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.03.10.302.0011.3055 - Aquisição Veiculos P/Programa Transporte de Doentes 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	608	192	225.110,57
06.01.03.12.361.0015.2067 - Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar 33903000 - Material de Consumo	1049	171	4.608,00
06.01.03.12.361.0016.2068 - Manutenção Atividades do Ensino Fundamental 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1050	171	193.056,80
06.01.03.12.361.0016.2068 - Manutenção Atividades do Ensino Fundamental 31901300 - Obrigações Patronais	1051	171	41.500,00
06.01.03.12.361.0016.2068 - Manutenção Atividades do Ensino Fundamental 33903000 - Material de Consumo	1052	171	37.348,48
06.01.03.12.361.0016.3048 - Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1053	171	299.776,30
09.01.03.15.452.0022.3082 - Construção e Ampliação em Vias e Logradouros Públicos 44905100 - Obras e Instalações	1054	181	500.000,00
06.01.03.12.361.0016.2068 - Manutenção Atividades do Ensino Fundamental 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	1056	171	80.000,00
07.01.03.10.302.0011.3056 - Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	1059	192	220.482,86
09.01.03.15.452.0022.3084 - Construção e Ampliação de Praças Parques e Jardins 44905100 - Obras e Instalações	1061	168	451.000,00


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.052.883,01 (dois milhões e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e um centavo).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, 31 de Agosto de 2022

~~Ivo Fernandes Silva~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Santo Antônio do Retiro-MG~~

IVO FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 31 08 2022

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 029/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/029/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 2.052.883,01 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

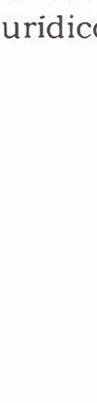
Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 31/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 032, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em conformidade com o artigo 26 da Lei Orgânica deste Município, o bem imóvel assim descrito:

I – Uma fração de terras rurais de parte do imóvel rural denominado LAGOA ESCURA deste município, com área de **4.611,00m² - 0,46 há (quatro mil e seiscentos e onze metros quadrados)**, tudo conforme descrito do Título de Legitimação de Terras Devolutas, emitido pelo Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER, de propriedade do senhor Geraldo Francisco da Silva.

Parágrafo primeiro - A área descrita no inciso I, será acompanhada de croqui (planta) e memorial descritivo conforme os documentos em anexo.

Parágrafo segundo – A área destinada nos termos do artigo 3º desta Lei se caracteriza com as confrontações e descrições seguintes: “Lote situado no município de Santo Antônio do Retiro, na comunidade Caroba, s/n, sentido saída para Mato Verde, de titularidade do Senhor Geraldo Francisco da Silva, com área de 4.611,00m² (quatro mil seiscentos e onze metros) e um perímetro de 680,05m (seiscentos e oitenta metros e cinco centímetros), dentro da seguinte descrição perimétrica: partindo do ponto P1, definido pelas coordenadas S 15°24'27” e W42°36'10”, numa extensão de aproximadamente 335,49 metros até a coordenada P2: S 15°24'32” e W42°36'00” confrontando com Av. principal, deste segue numa extensão de 12,00 m pelo fundo o

até a coordenada P3: S 15°24'33" e W 42°36'01", confrontando com Rua projetada, deste segue numa extensão de 332,56 m do lado até a coordenada P1, confrontando com o Próprio Geraldo Francisco da Silva."

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Parágrafo primeiro. O valor a ser utilizado na aquisição do imóvel supramencionado é oriundo de recurso do SEGOV/MG e encontra-se previsto no orçamento deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Obras sobre dotação própria.

Parágrafo segundo. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º A área a ser adquirida destina-se à construção e ampliação da avenida principal do povoado da Caroba, sendo a construção da forma de via dupla.

Art. 4º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio de contrato de Compra e Venda ou da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Jacob Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

IVO FERNANDES SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR GERALDO FRANCISCO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para aquisição de área de 4.611,00m² (quatro mil e seiscentos e onze metros quadrados) da Fazenda Lagoa Escura/Caroba, para construção e ampliação da avenida principal do povoado da Caroba deste município, para atender os interesses do povo daquela comunidade. Como resta estabelecido no artigo 3º do Projeto presente Projeto de Lei.

Os desafios da comunidade são grandes e a intensão além de nobre é de grande interesse social para o desenvolvimento da comunidade, razão pela qual o Poder Executivo pretende colaborar para o desenvolvimento local.

Já no que tange a aquisição do imóvel propriamente dito, destaque para o teor do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Retiro/MG

Art. 26 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização da Câmara Municipal.

Por conta do imenso interesse público, a aquisição neste caso está o Executivo Municipal desobrigado de realizar prévia licitação, consoante o estabelecido no artigo 24, inciso X, da Lei Federal Nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

No que tange a dispensa de licitação, oportuno trazer à baila teor parcial da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações):

Art. 24. É dispensável a licitação:

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

[...]

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Santo Antônio do Retiro/MG, 31 de agosto de 2022.

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 31/08/2022

ASSINATURA SOB CARIMBO

Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniiodoretiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 031/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/031/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 032/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 033, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em conformidade com o artigo 26 da Lei Orgânica deste Município, o bem imóvel assim descrito:

I – Uma fração de terras rurais de parte do imóvel rural denominado LAGOA ESCURA deste município, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), tudo conforme descrito do Título de Legitimação de Terras Devolutas, emitido pelo Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER, de propriedade do senhor Valdir Francisco da Silva.

Parágrafo primeiro - A área descrita no inciso I, será acompanhada de croqui (planta) e memorial descritivo conforme os documentos em anexo.

Parágrafo segundo – “A área destinada nos termos do artigo 3º desta Lei se caracteriza com as confrontações e descrições seguintes: Terreno situado no município de Santo Antônio do Retiro, na Fazeneda Lagoa Escura, próximo a entrada da comunidade Caroba, de titularidade de Valdir Francisco Silva, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e um perímetro de 400m, dentro da seguinte descrição perimétrica: partindo do ponto P1, confrontando com a estrada, definido pelas coordenadas S 15°24'29.8" e O 42°36'8.84", numa extensão de 100,00 metros de frente até a coordenada P2: S 15°24'27.58" e O 42°36'11.32", onde os lados e fundo confrontam com o terreno do senhor Valdir Francisco da Silva, deste segue numa extensão de 100,00 m do lado até a coordenada P3: S 15°24'29.83" e O 42°36'13.69", deste segue

numa extensão de 100,00m ao fundo até a coordenada P4: S 15°24'32" e O 42°36'11.15"''.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Parágrafo primeiro. O valor a ser utilizado na aquisição do imóvel supramencionado é oriundo de recurso do SEGOV/MG e encontra-se previsto no orçamento deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Obras sobre dotação própria.

Parágrafo segundo. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º A área a ser adquirida destina-se à construção de um campo de futebol para atender os jovens esportistas da Comunidade de Caroba.

Art. 4º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio de contrato de Compra e Venda ou da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

IVO FERNANDES SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR VALDIR FRANCISCO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para aquisição de área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) da Fazenda Lagoa Escura/Caroba, para construção de campo de futebol para atender os jovens esportistas daquela comunidade. Como resta estabelecido no artigo 3º do Projeto presente Projeto de Lei.

Os desafios da comunidade são grandes e a intensão além de nobre é de grande interesse social, razão pela qual o Poder Executivo pretende colaborar para o sucesso dos jovens locais.

Já no que tange a aquisição do imóvel propriamente dito, destaque para o teor do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Retiro/MG

Art. 26 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização da Câmara Municipal.

Por conta do imenso interesse público, a aquisição neste caso está o Executivo Municipal desobrigado de realizar prévia licitação, consoante o estabelecido no artigo 24, inciso X, da Lei Federal Nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

No que tange a dispensa de licitação, oportuno trazer à baila teor parcial da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações):

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Santo Antônio do Retiro/MG, 31 de agosto de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 31 08 2022

Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro - MG


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantonioretiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 032/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Josivaldo Antônio de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/032/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 033/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Josivaldo Antônio de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 34 DE 31 AGOSTO DE 2022

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE – DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

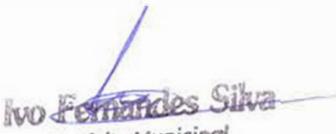
Art. 1º - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e vice-diretor de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II - Uma segunda, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

III - Uma terceira etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supramencionados;

IV - Uma quarta e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

Art. 2º - Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 3º - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e vice-diretor, os profissionais do magistério que comprovem ter:

I - Que estiverem em efetivo exercício, na rede municipal de educação do município de Santo Antônio do Retiro no ato da publicação do edital;

II - Ter no mínimo, I (um) ano de experiência em função de docência no Magistério;

III - Possuir habilitação em pedagogia ou licenciatura plena na área da educação.

IV - Ter concluído Especialização (*latu sensu*) em Gestão Escolar ou gestão pública, ou cursar no prazo de um ano após sua nomeação devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula e especialização (*latu sensu*) em gestão escolar ou em gestão pública

V - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

VI - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VII - Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade para o qual irá se inscrever;

VIII - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos; e

IX - Aprovação em prova de processo seletivo da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a

Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano

§ 1º Em algumas das unidades escolares do município haverá a função de vice-diretor:

§ 2º A função de diretor e vice-diretor a ser ocupado, poderá ser por Professor, Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo do Magistério Municipal, efetivo ou contrato pelo poder público municipal.

§ 3º A carga horária de trabalho do vice-diretor será de 24 horas.

§ 4º A descrição do cargo de diretor/coordenador e vice encontra-se no Anexo II desta Lei.

Ar. 6º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Executivo Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 7º - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 8º - A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar de Educação, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do projeto político pedagógico (PPP), Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira, ética e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Poder Executivo Municipal, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 9º Os Diretores e vices terão mandato para o período de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 10º Para as escolas do município com menos de 100 (cem) alunos será indicado um coordenador de escola indicado pelo Executivo ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1º A critério do Secretário Municipal de Educação poderá ser indicado mais de um nome para a apreciação do Conselho Escolar.

§ 2º Não poderão participar da reunião do Conselho Escolar:

- I. O Coordenador da Unidade Escolar, quando for o indicado;

II. Os membros do Conselho Municipal Escolar quando indicados devendo ser substituídos pelos seus suplentes.

Art. 11º- A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor e Vice-diretor de Escolas e CEMEI é da competência do chefe do executivo, por ato próprio.

Art. 12º A exoneração do cargo de diretor e/ou vice dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

a. Quando não satisfeita as condições das competências e habilidades exigidas pelo cargo devendo seguir como parâmetros as diretrizes norteadoras da Avaliação de Desempenho ou pela própria da Secretaria Municipal de Educação

b. Quando tendo tomado posse, (do cargo diretor ou vice) o detentor do cargo não entrar em exercício no prazo estabelecido.

c. Quando no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;

d. Quando obtiver resultado inferior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho, quando for efetivo, e ou contratado por avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, referente à avaliação qualitativa, após observados os prazos legais para recurso;

e. Quando se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

f. Infração aos princípios da administração pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro-MG, 31 de agosto de 2022

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e vice-diretor de Escolas Municipais do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, com o intuito de dar maior transparência ao processo, bem como resolver alguns pontos específicos que levantavam questionamentos à comunidade escolar e à Municipalidade.

Com os mais recentes formatos especificamente a RESOLUÇÃO Nº 1, de 27 de julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2023. Sendo assim, orienta-se aos entes federados a comprovação do atendimento das condicionalidades que deverá ser realizada por meio de ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos da Resolução.

Condicionabilidade I – provimento do cargo ou função de gestor escolar (diretor escolar) de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Para tanto o poder Executivo Municipal deverá editar a presente Lei que normaliza o processo de seleção, por critérios técnicos administrativos, que afirmam a autonomia administrativa e financeira do educandário, verificou-se a necessidade de modernização da legislação. Este novo formato possibilitará a melhora da apresentação de contas e cumprimento das metas de aplicação de recursos nas escolas, o que continuamente toma muito tempo das equipes diretivas e que deveria ser ocupada com outros critérios. Ademais, além, de tornar mais eficiente, ágil e hegemônica a demonstração de aplicação dos recursos, também resulta em maior tranquilidade à administração da escola, que

estará focada nas atividades pedagógicas, tão essenciais após este longo lapso de afastamento de todos por conta da situação pandêmica.

Diante do exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

~~Ivo Fernandes Silva~~

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, Cargo _____, designado(a) para exercer a função de Vice-diretor(a) da Escola Municipal _____, Município de _____ - MG, comprometo-me a:

- I assumir as atribuições delegadas pelo(a) Diretor(a) da Escola;
- II cumprir os compromissos assumidos pelo(a) Diretor(a) nos seus afastamentos;
- III. zelar para que a escola municipal onde exerço as funções de Vice-diretor(a) eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- IV. substituir o(a) Diretor(a) nos afastamentos temporários ou nos termos desta lei. _____

Local e data

(assinatura por extenso)

Testemunhas: a) _____
b) _____

ANEXO II

Título do Cargo: Diretor/Coordenador de Escola

Descrição Detalhada:

1. Atividades administrativas de suporte voltadas para planejamento, administração escolar, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
2. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
3. Administrar o pessoal e os recursos materiais da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
4. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
5. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
6. Prover meios para recuperação de alunos de menor rendimento;
7. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
8. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
9. Coordenar no âmbito da escola, atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
10. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
11. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola;
12. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, de pessoal e de recursos materiais;
13. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
14. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Título do Cargo: Vice-Diretor de Escola

Descrição Detalhada:

1 - Assumir conjuntamente com o diretor as atividades administrativas de suporte voltadas para planejamento, administração escolar, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- b) Administrar o pessoal e os recursos materiais da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- d) Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) Prover meios para recuperação de alunos de menor rendimento;
- f) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- g) Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- h) Coordenar no âmbito da escola, atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- i) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- j) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola;
- k) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, de pessoal e de recursos materiais;
- l) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; m) Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

2 - Substituir o Diretor na ausência do mesmo

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 31 08 2022

ASSINATURA SOB CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 033/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/033/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE –DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 034/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 35 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE “JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG.

IVO FERNANDES SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta à esta Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. – O Programa “Jovem Aprendiz Municipal” do Município de Santo Antônio do Retiro/MG destina-se às empresas privadas com quadro de pessoal igual ou superior 10 (dez) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) de jovens aprendizes em seu quadro de pessoal.

§2º. – É facultada às empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa “Jovem Aprendiz Municipal”.

§3º. - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que esta lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como “EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL”.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa “Jovem Aprendiz Municipal” de Santo Antônio do Retiro/MG tem por objetivo:

- I – Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos, a realização de “curso de aprendizagem”, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos semelhantes com entidades sociais sediadas neste ou em outros Municípios, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

§ 1º – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que a contratação se dê pelo programa “Jovem Aprendiz” de Santo Antônio do Retiro/MG.

§ 2º – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Santo Antônio do Retiro/MG., através do Departamento do Trabalho firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob o regime de Contrato de Aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um (01) salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social do Município de Santo Antônio do Retiro.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos Jovens aprendizes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades na administração pública;

III - verificar anotações na carteira profissional do aprendiz e anotar a sua inserção no programa “Jovem Aprendi Municipal ”;

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único: A duração do trabalho do Jovem Aprendiz poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 10 O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 O custo mensal para manter-se cada Jovem Aprendiz será de R\$1.024,22 (um mil e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), assim distribuídos:

§ 1º. – À Empresa Privada contratante caberá suportar mensalmente com o pagamento das seguintes verbas:

I – Salário equivalente a R\$716,09 (setecentos reais e nove centavos);

II – FGTS correspondente ao percentual de 2% (dois por cento);

III – INSS correspondente ao percentual de 8% (oito por cento).

§ 2º. – Ao Município de Santo Antônio do Retiro, enquanto pessoa jurídica de direito público, caberá contribuir mensalmente com a quantia de R\$236,52 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) a título de “curso de aprendizagem”.

Art. 13 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes que recaírem sobre o Município de Santo Antônio do Retiro, correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14 O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de setembro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito do Município

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei 34/2022 que institui o Programa “Jovem Aprendiz” no âmbito do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

O Programa tem como objetivo dar uma oportunidade a adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, possibilitando que aprendam uma nova profissão e comecem a buscar a independência financeira, além de poder contribuir na economia familiar.

A nível federal, a Lei n. 10.097/2000 alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) possibilitando a contratação de jovens aprendizes, com o objetivo de estimular o primeiro emprego e a formação profissional.

Trata-se de uma política pública de apoio e incentivo à população jovem que os reconhece como cidadãos e indivíduos proativos e importantes para a comunidade, permitindo a inserção em um ambiente complexo e ao mesmo tempo essencial para o desenvolvimento de nosso Município.

O Programa é dividido em duas frentes: o aprendizado em sala de aula, em que o aprendiz realiza um “curso de aprendizado” e, contratação por empresa privada para ali desenvolver as atividades inerentes a condição de jovem aprendiz, conforme detalhado no presente Projeto de Lei.

Portanto, em razão do exposto, ora submeto à aprovação desta nobre Casa de Leis, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de setembro de 2022


Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 15/09/2022


ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 034/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/034/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA DE “JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Ivo Furtado da Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 035/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 36 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 007/2021, que cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 007, de 15 de agosto de 2021, que autoriza o Município de Santo Antônio do Retiro a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional.

Art. 2º A Lei nº 007/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -

(...)

§7º *Os cursos de graduação à distância de Administração e Pedagogia, objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar até um encontro presencial por semana, com carga horária de 04(quatro) horas. ”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 007, de 15 de agosto de 2021, que trata do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional.

Especificamente, o projeto Lei altera o parágrafo sétimo do artigo 1º da referida lei citada acima, passando para um encontro semanal com uma carga horária de 04(quatro) horas semanais.

Com essas alterações, facilita mais a presença nos estudantes nas salas virtuais da unidade para acompanhar as aulas dos professores específicos, ademais de garantir maior frequência dos alunos matriculados.

Dessa forma, considerando o elevado alcance social do referido programa e do interesse público, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Santo Antônio do Retiro/MG pugno que seja o Projeto de Lei processado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Cordialmente.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 15/09/2022


ASSINATURA SOB CÁRIMBO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 035/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Jusivaldo Antônio de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 04/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/035/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 007/2021, QUE CRIA O PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Ino Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 036/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Jusivaldo Antônio de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 04/2022

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



LEI Nº. 37/2022

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 13/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETRO, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 30% (trinta por cento) para o montante de **48% (quarenta e oito por cento)** do valor da despesa autorizada para suprir insuficiência de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 13 de 31 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 48% (quarenta e oito por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.*
- II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.*
- III – O superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.*
- IV – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.”*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO ANTONIO DO RETRO (MG), 15 de setembro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Mensagem a Lei Nº 37/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 13 de 31 de agosto de 2021.

Para finalizar a execução do Orçamento do exercício de 2022, haverá a necessidade de se ampliar o limite de abertura de créditos suplementares, dada a necessidade em função de situações que ocorreram no decorrer do exercício de 2022.

Nesse exercício de 2022, a Administração Municipal ao executar o orçamento deparou-se com realidades não previstas no orçamento, o que tornou-se a necessidade de recursos para manutenção dos serviços essenciais básicos para a municipalidade, dentre eles, o advento do Novo FUNDEB, onde o formato da despesa mudou e demandou-se um grande volume de suplementações.

Outro fator foi a necessidade de se inserir fontes de recurso de Emendas Parlamentares Especiais, do Repasse da Vale, recursos de convênios e outros, bem como a realidade de excesso de arrecadação de receitas tal como as do FPM, FUNDEB e outras, situações que impactaram na execução do orçamento e que não estavam previstos no Orçamento deste exercício de 2022.

Em anexo segue demonstrativos de algumas situações em que expressam a situação da demanda para suplementação orçamentária.

Diante do exposto, a Administração Municipal, buscando garantir os meios para o cumprimento dos dispositivos constitucionais quanto à execução do Orçamento, o qual foi elaborado em uma realidade e executado com outra, e para adequar à atual realidade, é necessário essa ampliação do limite da abertura de créditos suplementares.

Na oportunidade, informo que estamos à disposição desta Casa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda para participar de possíveis audiências junto à população.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2022.

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



DEMONSTRATIVO DE DEMANDA DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2022

PREVISÃO DE DESPESA A SER EMPENHADA DE SETEMBRO A DEZEMBRO:

TIPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR PREVISTO	
		MENSAL	ATÉ DEZEMBRO
FOLHA DE PAGAMENTO E INSS	118 - FUNDEB	588.000,00	2.940.000,00
	100 – PRÓPRIO		
	101 – EDUCAÇÃO	635.000,00	3.175.000,00
	102 – SAÚDE		
COMBUSTÍVEL	100 – PRÓPRIO	39.000,00	156.000,00
	102 – SAÚDE	60.000,00	240.000,00
	119 – FUNDEB	23.000,00	92.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	100 – PRÓPRIO	50.000,00	200.000,00
	102 – SAÚDE	20.000,00	80.000,00


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 15/09/2022


ASSINATURA SOB CRIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 037/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2021

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/037/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 13/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

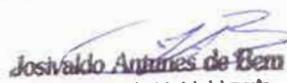
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 037/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 15 de setembro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2021

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 038, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO SIMIÃO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal, com oferta do Ensino Fundamental, anos iniciais, que será alocada na rua Belo Horizonte, nº 355, centro de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º - A unidade escolar criada no artigo anterior terá denominação de ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO SIMIÃO DA SILVA.

Art. 3º - As despesas para implantação e manutenção da unidade escolar, ora criada, correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente referente aos recursos da educação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro – MG

JUSTIFICATIVA

IVO FERNANDES SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO SIMIÃO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG.**

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Estabelece, ainda, em seu artigo 211, parágrafo 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”.

No mais, o art. 18, inciso V da Lei Orgânica Municipal dispõe que é competência privativa do Município “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental”. Com base nos fundamentos citados que se faz expor o seguinte:

O presente projeto de Lei se refere a “escola” conhecida como “Branca de Neve”, que atualmente funciona como segundo endereço da Escola Municipal Capão, e absorve alunos do ensino fundamental, mais precisamente dos anos iniciais.

Advém que, inicialmente, o prédio em questão foi construído para atendimento do, na época, chamado “Projeto Roda Moinhos”. Porém, após execução do Projeto e tendo em vista que as instalações da Escola Capão não estavam dando conta de absorver todos os alunos, as salas do citado prédio foram utilizadas como uma “extensão escolar”.

E embora, até hoje, a “Escola Branca de Neve” venha atendendo os alunos dos anos iniciais, e tenha condições estruturais para isso, ela nunca possuiu autorização de funcionamento tendo em vista irregularidades documentais e a falta de legislação criadora.

O processo de regularização é burocrático, no entanto, com a adesão do Município ao “Projeto Mãos Dadas”, por meio do qual o Governo do Estado investiu recurso no prédio, A superintendência Regional de Ensino – SRE, quer agilizar o processo.

Conforme e-mail encaminhado pela SRE – Janaúba (em anexo) faz se necessário o envio em caráter de urgência da Lei de Criação da Escola, o que possibilitará a regularização do seu funcionamento.

Atualmente a até então “escola Branca de Neve” está sujeita a ser fechada a qualquer momento o que importaria em grave prejuízo social para nossa população.

Por fim, quanto a denominação social da entidade a escolha foi feita com o intuito de homenagear o Sr. Gilberto Simião da Silva (*in memoriam*). Nada mais adequado e justo homenagear um homem que enfrentou a vida com muita coragem e determinação, exercendo seu múnus público dos 1997 a 2008 período em que esteve como vereador de nossa Cidade. Assim sua memória será eternizada para as presentes e futuras gerações de nosso Município.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro – MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16/11/2022

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantonioretiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 041/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2022.


Josivaldo Aguiar de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 08/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/041/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO SIMIÃO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 038/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2022.


Josivaldo Aguiar de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 08/2022

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 39, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em conformidade com o artigo 26 da Lei Orgânica deste Município, o bem imóvel assim descrito:

I – Uma fração de terras urbanas de parte do imóvel urbano denominado LOTE 18 da quadra 06, localizado na praça da matriz, deste município, com área de 217,26 m² (duzentos e dezessete metros e vinte e seis decímetros quadrados), tudo conforme descrito do Título de Legitimação Fundiária Individual REURBE-E, emitido conforme procedimento 01/2019 - REURBE, de propriedade do senhor Tiago Moreira dos Santos e Geraldo Moreira Braga e sua esposa.

Parágrafo primeiro - A área descrita no inciso I, será acompanhada de croqui (planta) e memorial descritivo conforme os documentos em anexo.

Parágrafo segundo – “A área destinada nos termos do artigo 3º desta Lei se caracteriza com as confrontações e descrições seguintes: Terreno situado no município de Santo Antônio do Retiro, na praça da matriz, ao lado do Mercado Municipal, de titularidade de Tiago Moreira dos Santos e Geraldo Moreira Braga e sua esposa, com a área de 217,26 m² (duzentos e dezessete metros e vinte e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 63,39m, dentro da seguinte descrição perimétrica: partindo do ponto P1, confrontando com a estrada, definido pelas coordenadas S 15°20.473' e W 42°37.442”, numa extensão de 100,00 metros de frente até a coordenada P2: S 15°20.470' e W 42°37.438”, onde os

lados e fundo confrontam com o terreno do senhor Valdir Francisco da Silva, deste segue numa extensão de 100,00 m do lado até a coordenada P3: S 15°20.477' e W 42°37.429', deste segue numa extensão de 100,00m ao fundo até a coordenada P4: S 15°20.481' e W 42°37.431'.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Parágrafo primeiro. O valor a ser utilizado na aquisição do imóvel supramencionado é oriundo de recurso próprio do município e encontra-se previsto no orçamento deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Obras sobre dotação própria.

Parágrafo segundo. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º A área a ser adquirida destina-se à ampliação do Mercado Municipal para atender a demanda dos agricultores familiares deste município e comércio local.

Art. 4º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio de contrato de Compra e Venda ou da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

IVO FERNANDES SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR TIAGO MOREIRA DOS SANTOS E GERALDO MOREIRA BRAGA E SUA ESPOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para aquisição de área de 217,26 m² (duzentos e dezessete metros e vinte e seis decímetros quadrados) desmembrado do LOTE 18 da quadra 06, localizado na praça da matriz, ampliação do Mercado Municipal para atender a demanda dos agricultores familiares deste município e comércio local. Como resta estabelecido no artigo 3º do Projeto presente Projeto de Lei.

Os desafios da comunidade são grandes e a intensão além de nobre é de grande interesse social, razão pela qual o Poder Executivo pretende colaborar para o crescimento de produção dos agricultores familiares deste município e os micros comerciantes e ambulantes deste município.

Já no que tange a aquisição do imóvel propriamente dito, destaque para o teor do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Retiro/MG

Art. 26 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização da Câmara Municipal.

Por conta do imenso interesse público, a aquisição neste caso está o Executivo Municipal desobrigado de realizar prévia licitação, consoante o estabelecido no artigo 24, inciso X, da Lei Federal Nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

No que tange a dispensa de licitação, oportuno trazer à baila teor parcial da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações):

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de novembro de 2022.


João Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – Fone (038) 3824-8110

TITULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL – REURB-E

PROCEDIMENTO Nº 01/2019

Matrícula/transcrição originária: 1583

(X) Imóvel Privado

(X) Unidade Comercial

21.351.739/0001-1
RIO PARDO DE MINAS CARTÓRIO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Dr. Rafael Bastos Pereira, 14-
Centro - 39530-000
RIO PARDO DE MINAS - MG

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.484/0001-92, com sede na Rua Jacob Fernandes, nº 83, Centro, Santo Antônio do Retiro/MG, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse social – REURB-S, decorrente do procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 14 de novembro de 2019 e publicado em 18 de novembro de 2019, concede o presente **TITULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO:

LOTE 18 QUADRA 06, situado no município de Santo Antônio do Retiro/MG, localizado na Praça da Matriz, cadastrado no município sob o nº 1.1.006.0018.001, da matrícula nº 1583, de titularidade do município Santo Antônio do Retiro/MG, no cartório de registro de imóveis da comarca de Rio Pardo de Minas/MG., com a área de **484,15 m²** (quatrocentos e oitenta e quatro metros e quinze decímetros quadrados) e um perímetro de **107,33m.**, dentro da seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no vértice de coordenada X: 755.071,65 Y: 8.302.543,73, numa extensão de 9,95 m de frente até a coordenada X: 755.077,65 Y: 8.302.551,66, confrontando com Praça da Matriz, deste segue numa extensão de 28,03 m do lado até a coordenada X: 755.101,78 Y: 8.302.537,40, confrontando com Lote 19, deste segue numa extensão de 13,85 m ao lado até a coordenada X: 755.113,71 Y: 8.302.530,36, confrontando com Lote 03, deste segue numa extensão de 13,39 m ao fundo até a coordenada X: 755.105,57 Y: 8.302.519,72, confrontando com Lote 08, deste segue numa extensão de 1,59 m do lado até a coordenada X: 755.504,35 Y: 8.302.520,74, confrontando com Lote 16, deste segue numa extensão de 29,95 m do lado até a coordenada X: 755.079,86


Sérgio de Freitas Barbosa
Oficial



ARTUR NOGUEIRA - SP
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
KENDI FELIPE YAMAMOTO

TRASLADO

LIVRO 364

PGS. 157 a 158

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: TIAGO MOREIRA DOS ANJOS E OUTROS.

Ao **PRIMEIRO (01)** dia do mês de **JULHO (07)** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022)**, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede desta Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente Autorizado e o Substituto do Tabelião que esta subscreve, comparecem como outorgantes: **TIAGO MOREIRA DOS ANJOS**, brasileiro, vendedor, divorciado, conforme certidão de casamento apresentada, RG 48977588-SSP/SP e CPF 363.482.318-60, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luzia Vancetto Gazola, nº 110 – Jardim Bela Vista II, CEP 13165-108; **GERALDO MOREIRA BRAGA**, pedreiro, RG nº 28330083-SSP/SP e CPF/MF nº 187.582.988-19, e sua esposa, **MÁRIA APARECIDA MOREIRA SANTOS BRAGA**, comerciante, RG nº 35362228-SSP/SP e CPF/MF nº 288.444.768-78, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, aos 06/19/1996, conforme certidão de casamento apresentada; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Luzia Vancetto Gazola, nº 346, casa 02 – Jardim Bela Vista II, CEP 13160-000.. As cópias dos documentos apresentados, ficam arquivadas nestas Notas no classificador digital próprio de numeração correspondente ao número do livro e folha da presente procuração. Os presentes, cuja capacidade reconheço, foram qualificados segundo suas declarações e reconhecidos pelos seus documentos de identidade acima mencionados e ora exibidos, do que dou fé. Então, por eles outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem como seu(sua) procurador(a): **SIRLENE ANTUNES DE SÁ**, brasileira, do lar, solteira, conforme certidão de nascimento apresentada, RG nº MG-18.169.261-SSP/MG e CPF/MF nº 101.745.776-05, residente e domiciliada na cidade de Rio Pardo de Minas/MG, na Rua Padre Horácio Giraldi, nº 1672 – Centro, CEP 39530-000; a quem confere os poderes para o fim especial de representar os outorgantes na lavratura da escritura pública de venda e compra, referente a **UM LOTE DE TERRENO sob nº 18, da quadra 06, com a área de 484,15m², situado na Praça da Matriz, no município de Santo Antônio do Retiro/MG; imóvel devidamente transcrito no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, na matrícula n. 1583, cadastrado no município sob nº 1.1.006.0018.001**; podendo para tanto dito(a) procurador(a), apresentar a legitimidade do título aquisitivo por ocasião da lavratura da escritura definitiva, dar quitação, concordar com cláusulas e condições, aceitar, melhor caracterizar, localizar e descrever o imóvel, dando suas respectivas medidas, divisas, confrontações e origens, assinar a escritura definitiva de venda e compra, inclusive escrituras de retificação e ratificação, concordando com todas suas cláusulas e condições, dar posse, ação, domínio, jus, direitos e servidões que exercia sobre o referido imóvel, declarar que a outorgante responde pela evicção de direitos na forma da Lei, que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias ao imóvel, exigir ou dispensar a apresentação de certidões fiscais e certidões de feitos ajuizados, representar a outorgante em quaisquer repartições públicas municipais, estaduais, federais, autárquicas, paraestatais e particulares, Notários e Registradores, assinando requerimentos, mapas, memoriais, fazendo averbações e tudo mais assinar e praticar para o fiel cumprimento do presente mandato, **SENDO VEDADO O**



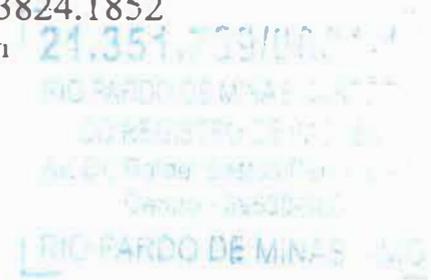
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO PARDO DE MINAS

CNPJ: 21.351.739/0001-18

Av. Dr. Rafael Bastos Pereira, 146 - Centro, CEP: 39.530-000

Rio Pardo de Minas - MG. Tel. (38) 3824.1852

cri.riopardodeminas@hotmail.com



Data do(s) Protocolo(s): 28 de Janeiro de 2020

Título: TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVID. REURB-E

Número do Protocolo: 22973

Ato(s) praticado(s): Código: 4701; Quantidade: 1; Prenotação: Emol: R\$32,11; TFJ: R\$6,87; RECOMPE: R\$1,93; Valor Final: R\$40,91; Selo Consulta: DIW75152; Cód. Validação: 5502949744417621
Matrícula registrada: 14980, registro: R-1-14980 em 28/01/2020

Podar Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0556040112, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pardo de Minas, nº selo: DIW75185, código de segurança: 3150.1132.6425.4143, quantidade de atos: 2. Valor total dos emolumentos: R\$ 581,94. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 223,78. Valor total de ISS: R\$ 0. Valor Final ao Usuário: R\$ 805,72. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

Ass. _____

Sérgio de Freitas Barbosa - Oficial

Sérgio de Freitas Barbosa
Oficial





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 036/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2022.


Josévaldo Antônio de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 04/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/036/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 039/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2022.


Josévaldo Antônio de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 04/2022

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



LEI Nº 40/2022

“Altera os Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 28, de 20 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os de Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 28 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, na forma dos anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2022.

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2022.

A Sua Excelência

Sr^a. Elisene de Cássia Pereira Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santo Antônio do Retiro - MG

Assunto: encaminha projeto de lei - alteração dos Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da LDO.

Senhora Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa Legislativa o presente projeto de lei, através do qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para alterar os Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 28, de 20 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, cuja justificativa anexamos.

Aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Santo Antônio do Retiro - MG

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera os anexos da Lei Municipal nº. 28 de 20/06/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e da outras providências.

O referido projeto dispõe sobre a alteração e adequação dos anexos da Lei de Diretrizes orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2022 – 2025.

Saliente-se, por fim, que esse Projeto de Lei traduz as estimativas de receita e os programas de despesas constantes no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, já remetido a essa egrégia Casa Legislativa.

Esta alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias é de suma importância, visando conferir a compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento municipal, ou seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Plano Plurianual Municipal e Lei Orçamentária Anual.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2022.

~~Ivo Fernandes Silva~~
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	40.250.493,49	38.776.968,68		44.555.000,00	41.640.186,92		46.563.000,00	42.330.000,00	
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	424.000,00	408.477,84		445.000,00	415.887,85		466.000,00	423.636,36	
Receitas de Contribuições(II)	277.000,00	266.859,34		292.000,00	272.897,20		307.000,00	279.090,91	
Receitas de Transferências Correntes(III)	35.095.493,49	33.810.687,37		39.136.000,00	36.575.700,93		40.877.000,00	37.160.909,09	
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	1.918.000,00	1.847.784,20		2.016.000,00	1.884.112,15		2.116.000,00	1.923.636,36	
Receitas Primárias de Capital(V)	1.666.000,00	1.605.009,63		1.753.000,00	1.638.317,76		1.840.000,00	1.672.727,27	
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	39.380.493,49	37.938.818,39		43.642.000,00	40.786.915,89		45.606.000,00	41.460.000,00	
Despesa Total	40.250.493,49	38.776.968,68		44.555.000,00	41.640.186,92		46.563.000,00	42.330.000,00	
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	20.092.600,00	19.357.032,73		22.135.000,00	20.686.915,89		24.070.000,00	21.881.818,18	
Outras Despesas Correntes(VII)	15.591.493,49	15.020.706,64		17.402.000,00	16.263.551,40		17.223.000,00	15.657.272,73	
Despesas Primárias de Capital(VIII)	4.258.400,00	4.102.504,82		4.694.000,00	4.386.915,89		4.929.000,00	4.480.909,09	
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	39.942.493,49	38.480.244,21		44.231.000,00	41.337.383,18		46.222.000,00	42.020.000,00	
Resultado Primário(C)=(A-B)	-562.000,00	-541.425,82		-589.000,00	-550.467,29		-616.000,00	-560.000,00	
Resultado Nominal	20.000,00	19.267,82		-680.000,00	-635.514,02		230.000,00	209.090,91	
Dívida Pública Consolidada	2.200.000,00	2.119.460,50		2.320.000,00	2.168.224,30		2.500.000,00	2.272.727,27	
Dívida Consolidada Líquida	2.200.000,00	2.119.460,50		1.520.000,00	1.420.560,75		1.750.000,00	1.590.909,09	

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	37.815.493,49	41.993.000,00	43.873.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000


IVO FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG


JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474


WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno


JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art 4º. §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	23.634.119,36	28.111.285,25		30.932.000,00		40.250.493,49		44.555.000,00		46.563.000,00	
Receitas Primárias(I)	23.625.931,32	28.021.577,58		30.123.000,00		39.380.493,49		43.642.000,00		45.606.000,00	
Despesa Total	22.321.168,75	26.762.149,41		30.932.000,00		40.250.493,49		44.555.000,00		46.563.000,00	
Despesas Primárias(II)	22.203.724,99	26.595.186,63		30.720.000,00		39.942.493,49		44.231.000,00		46.222.000,00	
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.422.206,33	1.426.390,95		-597.000,00		-562.000,00		-589.000,00		-616.000,00	
Resultado Nominal	-2.705.280,61	73.450,66		2.954.709,47		20.000,00		-680.000,00		230.000,00	
Dívida Pública Consolidada	1.906.253,57	1.772.525,68		2.180.000,00		2.200.000,00		2.320.000,00		2.500.000,00	
Dívida Consolidada Líquida	-848.160,13	-774.709,47		2.180.000,00		2.200.000,00		1.520.000,00		1.750.000,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	27.079.973,96	30.939.280,55		30.932.000,00		38.776.968,68		41.640.186,92		42.330.000,00	
Receitas Primárias(I)	27.070.592,11	30.840.548,28		30.123.000,00		37.938.818,39		40.786.915,89		41.460.000,00	
Despesa Total	25.575.595,15	29.454.421,64		30.932.000,00		38.776.968,68		41.640.186,92		42.330.000,00	
Despesas Primárias(II)	25.441.028,09	29.270.662,40		30.720.000,00		38.480.244,21		41.337.383,18		42.020.000,00	
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.629.564,01	1.569.885,88		-597.000,00		-541.425,82		-550.467,29		-560.000,00	
Resultado Nominal	-3.099.710,52	80.839,80		2.954.709,47		19.267,82		-635.514,02		209.090,91	
Dívida Pública Consolidada	2.184.185,34	1.950.841,76		2.180.000,00		2.119.460,50		2.168.224,30		2.272.727,27	
Dívida Consolidada Líquida	-971.821,88	-852.645,24		2.180.000,00		2.119.460,50		1.420.560,75		1.590.909,09	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,1458	Valor Corrente X 1,1006	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	22.642.735,75	25.596.264,63	29.069.840,75	30.980.000,00	41.967.493,49	46.361.000,00	48.459.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	183.632,10	246.543,87	290.535,83	244.000,00	424.000,00	445.000,00	466.000,00
CONTRIBUIÇÕES	174.106,32	210.887,85	252.030,82	208.000,00	277.000,00	292.000,00	307.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.017,19	11.503,04	90.592,67	127.000,00	126.000,00	130.000,00	134.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	59.814,36	59.530,67	40.114,52	232.000,00	136.000,00	142.000,00	149.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.009.926,91	25.056.544,50	28.309.074,92	29.875.000,00	39.247.493,49	43.504.000,00	45.463.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	181.238,87	11.254,70	87.491,99	294.000,00	1.757.000,00	1.848.000,00	1.940.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.400,00	423.160,82	2.137.606,61	2.891.000,00	2.435.000,00	2.562.000,00	2.690.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	666.000,00	733.000,00	771.000,00	810.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	4.400,00	0,00	0,00	33.000,00	36.000,00	38.000,00	40.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	423.160,82	2.137.606,61	2.192.000,00	1.666.000,00	1.753.000,00	1.840.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.404.976,50	-2.385.306,09	-3.096.162,11	-2.939.000,00	-4.152.000,00	-4.368.000,00	-4.586.000,00
TOTAL	20.242.159,25	23.634.119,36	28.111.285,25	30.932.000,00	40.250.493,49	44.555.000,00	46.563.000,00

IVO FERNANDES SILVA
Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro - MG

JOSÉ MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	19.357.572,36	21.350.002,45	23.987.321,65	24.587.000,00	35.437.093,49	39.277.000,00	41.020.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.894.258,88	12.611.108,39	14.337.540,74	14.183.000,00	20.092.600,00	22.135.000,00	24.070.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	143.000,00	150.000,00	158.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.463.313,48	8.738.894,06	9.649.780,91	10.324.000,00	15.201.493,49	16.992.000,00	16.792.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	477.167,96	971.166,30	2.774.827,76	5.985.000,00	4.423.400,00	4.868.000,00	5.112.000,00
INVESTIMENTOS	340.058,57	853.722,54	2.607.864,98	5.773.000,00	4.170.400,00	4.601.000,00	4.831.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	93.000,00	98.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.109,39	117.443,76	166.962,78	132.000,00	165.000,00	174.000,00	183.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	390.000,00	410.000,00	431.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	390.000,00	410.000,00	431.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	19.834.740,32	22.321.168,75	26.762.149,41	30.932.000,00	40.250.493,49	44.555.000,00	46.563.000,00

IVO FERNANDES SILVA
Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

JOSE MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	20.213.312,06	23.625.931,32	28.021.577,58	30.123.000,00	39.380.493,49	43.642.000,00	45.606.000,00
RECEITA TOTAL	20.242.159,25	23.634.119,36	28.111.285,25	30.932.000,00	40.250.493,49	44.555.000,00	46.563.000,00
RECEITAS CORRENTES	22.642.735,75	25.596.264,63	29.069.840,75	30.980.000,00	41.967.493,49	46.361.000,00	48.459.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	183.632,10	246.543,87	290.535,83	244.000,00	424.000,00	445.000,00	466.000,00
CONTRIBUIÇÕES	174.106,32	210.887,85	252.030,82	208.000,00	277.000,00	292.000,00	307.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.017,19	11.503,04	90.592,67	127.000,00	126.000,00	130.000,00	134.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	24.447,19	8.188,04	89.707,67	110.000,00	101.000,00	104.000,00	107.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	9.570,00	3.315,00	885,00	17.000,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	59.814,36	59.530,67	40.114,52	232.000,00	136.000,00	142.000,00	149.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.009.926,91	25.056.544,50	28.309.074,92	29.875.000,00	39.247.493,49	43.504.000,00	45.463.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	181.238,87	11.254,70	97.491,99	294.000,00	1.757.000,00	1.848.000,00	1.940.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.400,00	423.160,82	2.137.606,61	2.891.000,00	2.435.000,00	2.562.000,00	2.690.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	666.000,00	733.000,00	771.000,00	810.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	4.400,00	0,00	0,00	33.000,00	36.000,00	38.000,00	40.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	423.160,82	2.137.606,61	2.192.000,00	1.666.000,00	1.753.000,00	1.840.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.404.976,50	-2.385.306,09	-3.096.162,11	-2.939.000,00	-4.152.000,00	-4.368.000,00	-4.586.000,00
DEDUÇÕES	28.847,19	8.188,04	89.707,67	809.000,00	870.000,00	913.000,00	957.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	24.447,19	8.188,04	89.707,67	110.000,00	101.000,00	104.000,00	107.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	666.000,00	733.000,00	771.000,00	810.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	4.400,00	0,00	0,00	33.000,00	36.000,00	38.000,00	40.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	19.697.630,93	22.203.724,99	26.595.186,63	30.720.000,00	39.942.493,49	44.231.000,00	46.222.000,00
DESPESA TOTAL	19.834.740,32	22.321.168,75	26.762.149,41	30.932.000,00	40.250.493,49	44.555.000,00	46.563.000,00
DESPESAS CORRENTES	19.357.572,36	21.350.002,45	23.987.321,65	24.587.000,00	35.437.093,49	39.277.000,00	41.020.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.894.258,88	12.611.108,39	14.337.540,74	14.183.000,00	20.092.600,00	22.135.000,00	24.070.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	143.000,00	150.000,00	158.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.463.313,48	8.738.894,06	9.649.780,91	10.324.000,00	15.201.493,49	16.992.000,00	16.792.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	477.167,96	971.166,30	2.774.827,76	5.985.000,00	4.423.400,00	4.868.000,00	5.112.000,00
INVESTIMENTOS	340.058,57	853.722,54	2.607.864,98	5.773.000,00	4.170.400,00	4.601.000,00	4.831.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	93.000,00	98.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.109,39	117.443,76	166.962,78	132.000,00	165.000,00	174.000,00	183.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	390.000,00	410.000,00	431.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	390.000,00	410.000,00	431.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	137.109,39	117.443,76	166.962,78	212.000,00	308.000,00	324.000,00	341.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	143.000,00	150.000,00	158.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.109,39	117.443,76	166.962,78	132.000,00	165.000,00	174.000,00	183.000,00
Resultado Primário:	515.681,13	1.422.206,33	1.426.390,95	-597.000,00	-562.000,00	-589.000,00	-616.000,00

IVO FERNANDES SILVA
Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MC

JOSE MARIA CARDOSO
Resp. Contabilidade 064474

WEMERSON SOMÕES ANTUNES
Resp. Controle Interno

JAILTON OLIVEIRA RAMOS
Tesoureiro

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO-MG

Os Vereadores **ALVACI ANTUNES DE SOUZA, JOSÉ FERNANDES RIBEIRO FILHO, ELISENE DE CASSIA PEREIRA COSTA , ILDEMAR BARBOSA DA CRUZ, MARIA JOSE CARDOSO LOPES, MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA COSTA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA A SEREM VOTADAS COMO DESTAQUES** ao **Projeto de Lei 38/2022**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeira de 2023 e dá outras providências, o que faz da seguinte maneira:

O Art. 5º do Projeto de Lei 38/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art.5º - Ficam suplementadas no orçamento 2023 as seguintes dotações:

Dotação Orçamentária Projeto/Atividade Elemento de Despesa/FICHA	VALOR
07.01.03.10.302.0011.2084 Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica/Ficha 0422	75.000,00
06.01.03.12.361.0016.2068 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental 33903000 - Material de Consumo/FICHA 0298	65.000,00
11.01.01.27.812.0028.2043 Manutenção Atividade Fundo Municipal de Esporte e Lazer 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica/Ficha 0716	40.000,00
TOTAL	180.000,00

Fica acrescido o art.6 com a seguinte redação:

Art. 6º - Para fazer face as dotações descritas no art.5º, fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

Dotação Orçamentária Projeto/Atividade Elemento de Despesa/FICHA	VALOR
05.01.03.99.9999.9999 Reserva de Contingência 99999900 - Reserva Contingência/Res. RPPS/Ficha 0201	180.000,00
TOTAL	180.000,00

Fica acrescido o art.7 com a seguinte redação:

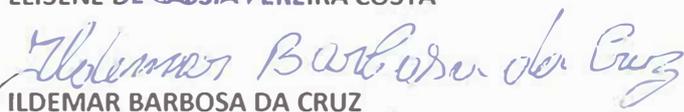
Art.7 – Esta lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2023.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2022

ALVACI ANTUNES DE SOUZA


JOSE FERNANDES RIBEIRO FILHO


ELISENE DE CASSIA PEREIRA COSTA


ILDEMAR BARBOSA DA CRUZ


MARIA JOSÉ CARDOSO LOPES


MÁRIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUZA

APROVADO
16/11/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 040/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/040/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **ALTERA OS ANEXOS DE METAS ANUAIS, METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 28, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2022.


Jacob Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 040/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 17 de novembro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



LEI Nº 43/2022

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 13/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 48% (quarenta e oito por cento) para o montante de 61% (sessenta e um por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiência de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 13 de 31 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 61% (sessenta e um por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 05 de dezembro de 2022.

Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



JUSTIFICATIVAS

À Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

IVO FERNANDES SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 13/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

Para finalizar a execução do Orçamento do exercício de 2022, haverá, **novamente**, a necessidade de se ampliar o limite de abertura de créditos suplementares, em função de situações adversas e imprevistas que ocorreram no decorrer do exercício de 2022.

Um dos fatores foi a necessidade de se inserir fontes de recurso de Emendas Parlamentares Especiais, do Repasse da Vale, recursos de convênios e outros, bem como a realidade de excesso de arrecadação de receitas tal como as do FPM, FUNDEB e outras, situações que impactaram na execução do orçamento e que não estavam previstos no Orçamento deste exercício de 2022.

Segue em anexo tabela com demonstrativo de receitas fazendo comparativo entre as orçadas e as arrecadadas no período de janeiro a outubro de 2022, gráfico demonstrativo da receita do FPM 2019 a 2022, balancete analítico da receita referente ao mês de outubro de 2022 e uma tabela com previsão de despesas futuras para novembro e dezembro de 2022.

Tais Demonstrativos demonstram o comparativo das receitas orçadas com as arrecadadas no período de janeiro até outubro do corrente exercício, onde houve um excesso de arrecadação no valor de R\$3.791.509,59 (três milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos). Bem como que, no exercício de 2021, nos meses de novembro e dezembro, houve receitas que comumente ocorre no município, no montante de R\$4.625,997,27 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), sendo que, para esses mesmos meses desse exercício de 2022, tem-se a expectativa de ser maior do que período igual ao de 2021, uma vez que o comportamento da receita nos meses de janeiro a outubro de 2022 houve acréscimo considerável, conforme Demonstrativo da Receita do FPM em anexo.

Ressalta-se, ainda, o Demonstrativo de previsão de despesas para os meses de novembro e dezembro a serem empenhadas com o recurso próprio e do FUNDEB, considerando o executado no mês de outubro/2022.

Diante do exposto, a Administração Municipal, buscando garantir os meios para o cumprimento dos dispositivos constitucionais quanto à execução do Orçamento, o qual foi elaborado em uma realidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



e sua execução com outra, e para adequar à atual realidade, é necessária essa ampliação do limite da abertura de créditos suplementares, para que a Administração possa fazer face às despesas com pessoal, INSS, atendimento à saúde, transporte escolar, merenda escolar, dentre outras.

Na oportunidade, informo que estamos à disposição desta Casa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda para participar de possíveis audiências junto à população.

Santo Antônio do Retiro, 05 de dezembro de 2022.


João Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro - MG
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 05/12/2022


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 042/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 05 de dezembro de 2022.


Jusivaldo Aguiar de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/042/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 13/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.". Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 05 de dezembro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei nº 043/2022**.
Santo Antônio do Retiro, 05 de dezembro de 2022.


Jusivaldo Aguiar de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração